



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

PREGÃO ELETRÔNICO 05/2017 PROCESSO – CI/TRT3/SECOM/203/2016/e-PAD 11.129/2017	
Regido pela Lei Complementar 123/06 (Capítulo V – Acesso aos mercados de aquisições públicas para as microempresas e empresas de pequeno porte), Lei Complementar 147/14 (que altera a Lei Complementar 123/06, dentre outras), pelas Leis n.º 10.520/02 (institui normas gerais para modalidade pregão), n.º 12.846/2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública) e pelos Decretos n.º 5.450/05 (que regulamenta o pregão, na forma eletrônica), n.º 8.538/2015 (que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte), Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2/2008 (trata sobre a contratação de serviços) e subsidiariamente pelas Leis n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), n.º 8.666/93 (institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), n.º 9.784/99 (que regula o processo administrativo) e alterações, no Acordo de Cooperação Técnica n.º 16SR003 para utilização de sistema informatizado de licitações, firmado com o Banco do Brasil S/A.	
Este Pregão Eletrônico será realizado na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br , mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação que asseguram condições de segurança em todas as suas fases, e será conduzido pelo Pregoeiro, que terá como atribuições aquelas enumeradas no art. 11, do Decreto n.º 5.450/2005. Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
OBJETO:	Contratação de serviços de serviços de comunicação social, de forma contínua, nas ocupações de editor de videotape, operador de câmera Unidade Portátil Externa (UPE), auxiliar de operação de câmera UPE, operador de áudio e técnico de vídeo, a serem executados por meio de postos de trabalho, com transferência de <i>know-how</i> aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3a Região, nos termos deste Edital e seus anexos.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO - ADJUDICAÇÃO PELO VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE
INTERVALO ENTRE LANCES: 20segundos para mesmo fornecedor e 3 segundos para melhor lance (IN SLTI/MPOG n.º 3/2011, com redação dada pela IN SLTI/MPOG 3/2013)	
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU RETIRADA DA PROPOSTA E ABERTURA DAS PROPOSTAS NO MEIO ELETRÔNICO.	
27 de abril de 2017, 13:30 horas (horário de Brasília)	
DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES	
27 de abril de 2017, 14 horas (horário de Brasília)	

OBTENÇÃO DO EDITAL

Internet

EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: www.trt3.jus.br (consultas/licitações) e/ou www.licitacoes-e.com.br.

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:

Edital, os anexos I a V.

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: selc@trt3.jus.br, conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	3
4. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e".....	4
5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	5
6. SESSÃO PÚBLICA	5
7. HABILITAÇÃO.....	7
8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:...	12
9. JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	13
10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	15
11. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.....	15
12. VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	15
13. REAJUSTE CONTRATUAL	16
14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO	17
15. RECEBIMENTO DO OBJETO.....	18
16. GARANTIA CONTRATUAL.....	18
17. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO	19
18. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE:	21
19. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA.....	21
20. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	23
21. PAGAMENTO.....	23
22. RETENÇÃO DE ENCARGOS EM CONTA VINCULADA	25
23. SANÇÕES	27
24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.....	28
25. DISPOSIÇÕES GERAIS	29
ANEXO I DO EDITAL - DECLARAÇÃO.....	30
ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA	31
ANEXO III AO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	60
ANEXO IV DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS	67
ANEXO V DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL	70



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de comunicação social, de forma contínua, nas ocupações de editor de videotape, operador de câmera Unidade Portátil Externa (UPE), auxiliar de operação de câmera UPE, operador de áudio e técnico de vídeo, a serem executados por meio de postos de trabalho, com transferência de know-how aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos deste Edital e seus anexos.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A despesa resultante desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária mediante verba: Classificação: PTRES 107688 – Comunicação e Divulgação Institucional no Estado de Minas Gerais – Plano Orçamentário: 0000 – Natureza da Despesa: 339037.01 - Apoio administrativo, técnico e operacional.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, pessoas jurídicas, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.
 - 3.1.1. Como requisito para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação **sujeitará o licitante às sanções** previstas no art. 28, do Decreto 5.450/05 e na legislação pertinente.
- 3.2. A simples digitação da proposta é a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente.
- 3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:
 - 3.3.1. Em processo de falência, de concordata, de recuperação judicial, extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, em processo de fusão, cisão e incorporação.
 - 3.3.2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, durante o prazo da sanção aplicada.
 - 3.3.3. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.
 - 3.3.4. Que tenham sido submetidas à desconsideração da personalidade jurídica e extensão de penalidades de que trata o art. 14 da lei 12.846/2013.
 - 3.3.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.3.6. Estrangeiras que não funcionem no País.
 - 3.3.7. Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

- 3.3.8. Que estejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 3.3.8.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.3.9. Que possuam, entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, exceto aqueles que não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, respeitado o prazo de seis meses para desincompatibilização, contado a partir da data do término do exercício dos referidos cargos ou funções.
- 3.3.10. Que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ.
- 3.3.11. Qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição – TCU, Acórdão 746/2014, Plenário.
- 3.4. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e alterações, e nos artigos 112, 115, 117 e 118 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratado estará sujeito à retenção de tributos e contribuições sociais na fonte, conforme a legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão do Simples Nacional, observado em especial o disposto no art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.
- 3.5. O licitante optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratado deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da ocorrência da situação ou evento excludente ou impeditivo, apresentar cópia dos ofícios, acompanhados dos comprovantes de entrega, comunicando, sendo o caso, a assinatura do contrato que gere a vedação à permanência no Simples Nacional, às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal competentes, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.
- 3.6. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, dessa mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

4. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, **que são intransferíveis**.
- 4.2. O interessado deverá acessar o site <http://www.licitacoes-e.com.br>, clicar na opção "Solicitação de Credenciamento no licitações".



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

- 4.3. O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas através do telefone 3003-0500 para atender os municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas e, para as demais localidades, o serviço será prestado por meio do número 0800-7290500.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio “*licitações-e*”. Os valores deverão estar expressos em reais e com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
 - 5.1.1. A proposta deverá corresponder ao quantitativo total previsto para a eventual contratação.
 - 5.1.2. A proposta deverá conter os valores unitários de cada item licitado e valor global correspondente ao quantitativo total previsto para a eventual contratação
- 5.2. É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características do objeto da licitação, cabendo-lhes observar as especificações, de forma a serem atendidas integralmente.
- 5.3. Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.4. A **validade da proposta será de 120 (cento e vinte)** dias consecutivos, contados a partir da data prevista para abertura das mesmas, nos termos do art. 6º da Lei n.º 10.520/02. A recusa do licitante em atender a este prazo mínimo, ainda que outro menor conste de sua proposta, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 7º da lei 10.520/2002.
- 5.5. Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da **Lei Complementar 123/06** e no art. 34 da Lei 11.488/2007 (em referência às sociedades cooperativas), o representante deverá **declarar**, no sistema eletrônico e em tela própria, **o tipo do segmento da empresa que representa** (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 8.538/2015 e que não possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar. A ausência da declaração tempestiva importará na preclusão, inviabilizando a concessão dos benefícios legais em virtude de omissão do próprio beneficiário.
 - 5.5.1. **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 sujeitará o licitante às sanções estabelecidas em lei.

6. SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento exigidas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

- 6.2. Aberta a **etapa competitiva**, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O Sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes, o recebimento, horário de registro e valor do lance.
- 6.3. O licitante deverá ofertar lance para o valor total do lote licitado, e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.
- 6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.7. **A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.8. Após o **encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
 - 6.8.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.8.2. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.
 - 6.8.3. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço utilizado para divulgação.
- 6.9. Para preenchimento da planilha de preços, as empresas interessadas deverão:
 - 6.9.1. Observar rigorosamente para fins de composição dos insumos, as obrigações constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria, bem como a legislação aplicável no que concerne à composição dos valores de vale-transporte e demais benefícios, indicando quais são os sindicatos ou quais acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas regem as categorias profissionais que executarão os serviços, bem como as respectivas datas-bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações (CBO).
 - 6.9.1.1. A Convenção Coletiva a ser adotada e **indicada expressamente na proposta** é a do local da prestação dos serviços.
 - 6.9.2. Não incidir sobre os valores da proposta de preço IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), conforme preceitua o Acórdão 950/07 do Tribunal de Contas da União e orienta a IN 02/2008 do MPOG.
 - 6.9.3. Considerar o regime de tributação a que o licitante esteja submetido (lucro real, lucro presumido ou simples nacional).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

- 6.9.4. No caso de a empresa estar inscrita no PAT, observar a obrigação de não computar “alimentação” na composição da remuneração, mas como insumo.
- 6.9.5. Não zerar na cotação dos encargos sociais os itens “INCRA” e “SALÁRIO-EDUCAÇÃO”, por serem obrigações constitucionais.
- 6.9.6. Detalhar e discriminar (em quantitativo e especificação), no campo INSUMOS DIVERSOS, máquinas, equipamentos, materiais, produtos, peças, acessórios e outros que serão utilizados na prestação dos serviços, informando os seus custos unitários e totais, na conformidade da IN 02/2008.
- 6.10. Se no curso da licitação houver negociação salarial da categoria, deverá ser aplicada a Convenção Coletiva de Trabalho que estiver vigente à época da apresentação da proposta.
 - 6.10.1. Somente vigorará a nova Convenção a partir do seu registro junto à DRT, bem como se ainda não houver passado o prazo para apresentação das propostas.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
 - 7.1.1. Habilitação jurídica;
 - 7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
 - 7.1.3. Qualificação econômica e financeira;
 - 7.1.4. Qualificação Técnica
 - 7.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I.
- 7.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica e regularidade fiscal, **desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**
- 7.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, se não tiverem a regularidade fiscal, deverão providenciar a regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da declaração do vencedor do certame. Este prazo é prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 7.4. As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizados nas Unidades da Federação.
 - 7.4.1. A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>. > **Publicações** > **Manuais** > **Manual de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.**
- 7.5. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 7.5.1. Registro empresarial, em se tratando de empresário.
 - 7.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, empresa individual de responsabilidade limitada e,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

- 7.5.3. Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 7.5.4. **Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, que deverá estar acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial, ao capital social e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- 7.6. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 7.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 7.6.2. Prova de regularidade com Receita Federal, demonstrada por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União);
 - 7.6.3. Prova de regularidade para com as Receitas Estadual, Distrito Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - 7.6.4. Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90;
 - 7.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa (CNDT), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme a Lei 12.440/2011.
 - 7.6.6. **Serão verificados, ainda, durante a fase de habilitação**, conforme determinação constante no Acórdão 1.793/2011 TCU - Plenário:
 - 7.6.6.1. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (disponível no portal da transparência - <http://www.portaldatransparencia.gov.br>) - a existência de registros impeditivos à contratação;
 - 7.6.6.2. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ - a existência de registros impeditivos à contratação por improbidade administrativa.
- 7.7. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 7.7.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
 - 7.7.2. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;

Solvência Geral (SG) maior que 1;

Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

- 7.7.3. **Capital Circulante Líquido** ou Capital de Giro (Ativo Circulante -Passivo Circulante) de, no **mínimo, 16,66%** (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.
- 7.7.4. Entendem-se como aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:
- 7.7.4.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07 (sociedade anônima):
- 7.7.4.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou
- 7.7.4.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- 7.7.4.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 7.7.4.2. Sociedades limitadas (LTDA.):
- 7.7.4.2.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, ou
- 7.7.4.2.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 7.7.4.3. Sociedade criada no exercício em curso:
- 7.7.4.3.1. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 7.7.5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 7.7.6. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

- 7.7.7. A licitante deverá comprovar, quando da habilitação, tendo em vista os riscos para a Administração, Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais, conforme previsão do art. 19, XXIV, 'c' da IN SLTI/MPOG nº2/2008.
- 7.7.8. **Declaração** de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não é superior ao seu patrimônio líquido.
- 7.7.8.1. A declaração deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
- 7.7.8.1.1. **Relação de compromissos assumidos** (contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública) conforme modelo constante no Anexo VII;
- 7.7.8.1.2. **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.
- 7.7.8.2. Caso a diferença entre o valor total constante na declaração de que trata o caput deste subitem e a receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar as devidas **justificativas, conforme disposição constante no Anexo IV.**
- 7.7.8.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.
- 7.7.8.4. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.
- 7.7.8.5. **As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.**
- 7.7.9. Para comprovar a qualificação técnica a licitante deverá apresentar:
- 7.7.9.1. **1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no respectivo conselho, quando for o caso, comprovando que a licitante executa ou tenha executado, contrato(s) com pelo menos 16 (dezesseis) postos de trabalho, nos termos do art. 19, §7º da IN 2/2008.
- 7.7.9.1.1. A exigência do quantitativo estipulado neste item é condição mínima necessária para a aferição de capacidade da licitante no gerenciamento de pessoas, bem como a comprovação de capacidade de suportar os custos mínimos de administração inerentes à prestação dos serviços e de arcar com todas as suas despesas operacionais.
- 7.7.9.2. **Atestado(s) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Edital. Os atestados deverão comprovar a **execução de prestação de serviços terceirizados por período não inferior a 03 (três) anos**, ininterruptos ou não.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

- 7.7.9.2.1. Somente será aceito o somatório das quantidades de postos constantes dos atestados, para comprovar a capacidade técnica e operacional, quando ficar demonstrada a execução concomitante dos contratos.
- 7.7.9.2.2. Para a comprovação temporal, os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- 7.7.9.2.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 7.7.9.2.4. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 7.7.9.2.5. Não serão considerados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença a proponente.
- 7.7.9.3. **Declaração** expressa de que **dispõe do aparelhamento e do pessoal técnico necessários** à realização do objeto ora licitado, bem como de que possui aptidão para iniciar os serviços em todos os postos tão logo seja convocada pela Administração.
- 7.7.10. **Atestado de visita técnica**, que poderá ser substituído por declaração da licitante de que conhece todas as condições e detém todas as informações relativas à execução do objeto licitado.
- 7.7.10.1. A visita do técnico responsável pela empresa às instalações do CONTRATANTE poderá ser agendada com o servidor *Augusto Carneiro Ferreira* pelo telefone (31) 3228-7284 ou pelo *e-mail* *audiovideo@trt3.jus.br*.
- 7.8. Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a realização da sessão de lances ou a qualquer momento durante toda a realização do Pregão e vigência do Contrato), salvo no caso das exceções previstas na Lei Complementar 123/2006 e no Decreto 8.538/2015.
- 7.9. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.
- 7.9.1. Nos termos do inciso III do art. 411 da lei 13.105/2015, considerar-se-á autenticado o documento em cópia, quando apresentado completo, sem emendas, sem rasuras e sem indícios de fraude, se não houver impugnação quanto à sua autenticidade até a fase recursal subsequente à sua apresentação. Havendo impugnação, caberá ao licitante que apresentou a cópia do documento impugnado exibir o original para conferência.
- 7.10. Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.
- 7.11. **Não serão aceitos** “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e/ou seus anexos.
- 7.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

as microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei Complementar n.º 123/2006.

- 7.13. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º art. 25, do Decreto 5.450/05.

8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 8.1. Após o término da sessão de lances, o arrematante deverá enviar por meio eletrônico a proposta completa ajustada ao valor do lance (ou da negociação), a qual será analisada. O prazo para o envio é de duas horas, prorrogável por mais duas mediante solicitação do interessado.
- 8.2. **Os documentos de habilitação só deverão ser enviados quando solicitados**, correndo a partir da solicitação o prazo de até 24 horas para o envio eletrônico e de até 3 dias úteis para o envio físico, se necessário.
- 8.3. A proposta e a declaração do Anexo I do Edital deverão acompanhar os documentos de habilitação, no mesmo prazo de até 3 dias acima estabelecido. No entanto, se inseridas no sítio do licitacoes-e, não precisam ser encaminhadas por meio físico.
- 8.4. O endereço para o envio oportuno dos documentos, ou seja, quando solicitado pelo pregoeiro, é: Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar, Serra - Belo Horizonte/MG - CEP 30.220-030, telefone (31) 3228-7145.
- 8.5. Na proposta comercial ajustada ao valor do lance deverá constar a especificação completa do objeto contratual, evitando-se simplesmente copiar a especificação do Edital. Deverão ser informados, ainda, os dados da empresa e do seu representante legal (e documento de procuração, se o representante não for um dos sócios ou credenciado no licitacoes-e), bem como os dados da conta bancária da empresa para o oportuno pagamento.
- 8.5.1. Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais no valor unitário do objeto contratual.
- 8.5.2. O valor da proposta final ajustada em hipótese alguma poderá ser superior ao valor arrematado.
- 8.5.3. A proposta de preços deverá estar acompanhada de:
- 8.5.3.1. preços unitários, valor global mensal e valor global anual da proposta, conforme o disposto neste instrumento convocatório;
 - 8.5.3.2. custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços, previsto no anexoVII deste Edital;
 - 8.5.3.3. indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;
- 8.6. Para envio dos documentos e propostas por meio eletrônico, os licitantes deverão consultar o Manual do Fornecedor, disponível na página inicial do sítio *licitacoes-e* em “*Introdução às Regras do Jogo*”.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

9. JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. Para julgamento da proposta, será considerada como **primeira classificada** aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o **MENOR PREÇO ANUAL**, apurado conforme planilha de formação de preços constante do **Anexo III** deste edital.
- 9.2. **Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas**, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.3. Se houver licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 8.538/2015
- 9.4. Serão **desclassificadas** as propostas:
 - 9.4.1. Que não estiverem de acordo com as condições previstas neste edital;
 - 9.4.2. Que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 9.4.3. Que forem manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei n.º 8.666/93;
 - 9.4.4. Que oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
 - 9.4.5. Da licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, não praticar algum dos atos estabelecido neste edital e seus anexos, pratica-los fora do prazo estabelecido ou em desacordo com as especificações ou, ainda, de forma incompleta;
 - 9.4.6. Da licitante que esteja enquadrada em alguma das **vedações descritas no item 3.3 deste edital**.
- 9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação de exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos, previstos no art. 29 do IN nº 02/2008 do MPOG, (alterada pelo IN nº 03/2009):
 - 9.5.1. Questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 9.5.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - 9.5.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - 9.5.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 9.5.5. Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 9.5.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 9.5.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimento, supermercados e fabricantes;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

- 9.5.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 9.5.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 9.5.10. Estudos setoriais;
- 9.5.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 9.5.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- 9.5.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 9.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 9.8. Erro no preenchimento da Planilha não será motivo de desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 9.9. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
- 9.10. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta.
- 9.11. A cada desclassificação o Pregoeiro enviará, via canal eletrônico de comunicação “chat”, mensagem suspendendo a sessão e informando o dia e horário em que esta será retomada, para convocação do licitante subsequente.
- 9.12. O pregoeiro e equipe de apoio procederão à análise da documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a **proposta mais bem classificada (arrematante)**, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 9.13. Todas as decisões do Pregoeiro serão precedidas de mensagens, via canal eletrônico de comunicação “chat”, informando o dia e horário em que estas serão divulgadas, assim como as convocações tratadas neste instrumento convocatório.
- 9.14. **Se a proposta ou o lance melhor classificado não for aceitável**, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance do licitante subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação, repetindo este procedimento até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.
- 9.15. Será observada a **reclassificação das propostas para aplicação do direito de preferência**. Sempre que houver nova proposta classificada em primeiro lugar, em decorrência de inabilitações ou desclassificações de licitantes anteriores, o pregoeiro procederá à análise de existência de **microempresas e empresas de pequeno porte e de fornecedores que possam exercer o direito de preferência** nos termos do item 9.3.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

- 9.15.1. Neste caso, a convocada deverá apresentar a nova proposta no prazo de duas horas a contar da convocação.
- 9.16. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será **declarado vencedor**.
- 9.17. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.
- 9.18. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Será **declarado vencedor do procedimento licitatório** o licitante melhor classificado, contanto que devidamente habilitado, que o objeto cotado atenda às especificações exigidas e que o preço ofertado seja inferior ao limite de admissibilidade.
- 10.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 10.2.1. A adjudicação do objeto será pelo valor total.
- 10.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 10.4. Em qualquer fase do processo de licitação, sempre que houver discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários; e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os descritos por extenso.

11. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o TRT – 3ª Região encaminhará ao proponente vencedor o instrumento contratual para assinatura.
- 11.1.1. O prazo para assinatura do **contrato, pelo proponente vencedor, é de até 5 (cinco) dias úteis** da data do envio da minuta do instrumento de contrato, por meio eletrônico, pela Seção de Contratos, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.1.2. O CONTRATO deve ser assinado e devolvido ao TRT3 no prazo estipulado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto n.º 5.450/05.
- 11.2. Caso a assinatura do Contrato não se dê no prazo estabelecido, sem justa causa, o Tribunal convocará os licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação, estando o adjudicatário sujeito às sanções previstas neste Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 5.450/05.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

- 12.2. Haverá a negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.
- 12.3. O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.
- 12.4. As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.
- 12.5. Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.
- 12.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limite pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se negociação para redução dos preços ou quando a contratada tiver sido penalizada com suspensão no âmbito da União ou do próprio órgão contratante ou tenha sido declarada inidônea.
- 12.7. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/12 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/13 do TRT3ª Região.

13. REAJUSTE CONTRATUAL

- 13.1. Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.
- 13.2. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data de início dos efeitos do instrumento coletivo de trabalho homologado, à exceção, neste caso, do 1º ano do contrato, em que a repactuação poderá ocorrer em período inferior a 360 dias.
- 13.3. O pedido de repactuação deverá conter os seguintes documentos:
 - 13.3.1. acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente;
 - 13.3.2. nova planilha de composição de custos adequada ao acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente, com demonstração analítica da variação de custos havida.
- 13.4. A solicitação de repactuação para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado somente será concedida mediante comprovação do aumento dos custos, considerando-se:
 - 13.4.1. os preços praticados no mercado ou outros contratos da Administração;
 - 13.4.2. as particularidades do contrato em vigência;
 - 13.4.3. demonstrativo da variação dos custos apresentada em nova planilha;
 - 13.4.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

- 13.4.5. disponibilidade orçamentária.
- 13.5. Serão consideradas preclusas com a assinatura da prorrogação contratual ou encerramento do contrato as repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a respectiva vigência do contrato.
- 13.6. A revisão do contrato poderá ser solicitada na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, vultosas, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em casos de força maior, caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, demonstrando o seguinte:
- 13.6.1. comprovação da ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, que configure álea econômica extraordinária;
- 13.6.2. documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato; e
- 13.6.3. planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.
- 13.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, ou no ano da renovação imediatamente anterior, deverão ser eliminados como condição para a renovação.
- 13.8. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais referentes à mão de obra utilizada.
- 13.9. A decisão sobre o pedido de repactuação dependerá da entrega dos comprovantes da variação dos custos, ficando suspensa enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 13.10. Os efeitos financeiros da repactuação ou da revisão deverão ocorrer exclusivamente para os itens que as motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1. É de inteira responsabilidade dos licitantes a observação das especificações do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente.
- 14.2. Se, quando da realização do objeto contratual, ficar constatado o não atendimento às especificações, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo ou refazê-lo de maneira a atender ao Edital.
- 14.3. Os serviços serão executados nas dependências de quaisquer unidades do TRT na capital e no interior do estado de Minas Gerais, e, eventualmente, fora de suas dependências, tudo conforme conveniência da Administração do CONTRATANTE.
- 14.4. A contagem do prazo para realização do objeto (item 8 do termo de referência) contratual será iniciada quando entrada em vigor do instrumento contratual.
- 14.5. A CONTRATADA deverá observar todos os prazos e condições de execução do objeto contratual estabelecidos no termo de referência.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. O **recebimento provisório** será feito pelo fiscal da contratação no momento entrega da nota fiscal ou fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados.
- 15.2. Após o recebimento provisório, iniciar-se-á o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a verificação das especificações, quando então se dará o **recebimento definitivo**. O recebimento definitivo será de responsabilidade do Gestor da contratação.

16. GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada as sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.
- 16.2. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 16.3. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
 - 16.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - 16.3.2. Seguro garantia; ou
 - 16.3.3. Fiança bancária.
- 16.4. A garantia será renovada a cada prorrogação e terá o seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.
 - 16.4.1. o atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação ou complementação da garantia poderá ser considerado inexecução total do contrato, autorizando a Contratante a promover sua rescisão
- 16.5. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE em conta específica com correção monetária.
- 16.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 16.7. Caso a opção seja por utilizar o seguro garantia, este deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 477/2013.
- 16.8. A garantia terá validade durante o período de vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 16.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil.
- 16.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido notificada.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

- 16.11. O percentual fixado no item 16.2 acima, para a prestação da garantia, se justifica pelo risco que a presente contratação representa para Administração, e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 16.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 16.11.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 16.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - 16.11.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 16.12. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.
- 16.13. A garantia prestada terá validade até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. Tal garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.
- 16.14. Caso o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou a comprovação de sua efetivação, não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19- A, inciso IV da IN MPOG/SLTI nº 02/08.
- 16.15. O recolhimento e a gestão da garantia observarão os procedimentos indicados no item 12 “DA GARANTIA CONTRATUAL” do termo de referência (Anexo II).

17. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 17.1. A presente contratação será gerenciada pelo o Secretário de Comunicação Social do contratante. Atuará como fiscal o servidor Augusto Carneiro Ferreira será o fiscal do contrato, e seu eventual substituto será o servidor Cassiano Carneiro Cunha da Nóbrega Neto.
- 17.2. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços o fiscal poderá ainda suspender qualquer trabalho cuja execução esteja em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se mostrar necessária.
- 17.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor do contrato em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 17.5. É vedado ao fiscal, servidor ou magistrado a negociação de folgas, compensação de jornada ou qualquer outra liberalidade que afete a regularidade da prestação de serviços. Em



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

- caso de comprovada necessidade, deverá ser submetido o pedido ao gestor do contrato que, amparado por dispositivos legais, contratuais e convencionais, julgará sua viabilidade e o encaminhará à CONTRATADA.
- 17.6. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e encaminhará tal documento ao gestor, que tomará as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 17.7. Não obstante a CONTRATADA seja responsável pela execução de todos os serviços, sob orientação do CONTRATANTE, este reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa gestão e fiscalização sobre eles, com poderes para:
- 17.7.1. ordenar a imediata retirada do local e a substituição de colaborador que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 17.7.2. examinar as carteiras profissionais dos colaboradores colocados a seu serviço, para comprovar o registro da função profissional e o vínculo empregatício. Em caso negativo, deverá recusar o ingresso do colaborador na unidade e o desempenho de quaisquer atribuições;
 - 17.7.3. solicitar a obediência às atribuições de cada tipo de categoria profissional prestadora de serviço no intuito de coibir qualquer prática que venha a caracterizar desvio de função;
 - 17.7.4. fiscalizar as obrigações elencadas, que trata dos deveres da CONTRATADA, por meio de informações integradas com os sindicatos de classe.
- 17.8. É vedado ao gestor, fiscais, servidores e magistrados do CONTRATANTE fazer reclamações ou dar ordens diretamente aos colaboradores. Em casos tais, as considerações devem ser dirigidas ao supervisor ou ao preposto da CONTRATADA.
- 17.9. Os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscais do contrato à CONTRATADA deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo a ser estipulado.
- 17.10. A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer momento, e deverá ser atendida no prazo estipulado, os seguintes documentos:
- 17.10.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - 17.10.2. Aviso de concessão de férias;
 - 17.10.3. Recibo de pagamento de férias;
 - 17.10.4. Recibo de pagamento de abono pecuniário;
 - 17.10.5. Recibos de salários e 13º salário;
 - 17.10.6. Recibos de vales transportes;
 - 17.10.7. Atualização de endereço e requisição de vale transporte;
 - 17.10.8. Contribuição sindical;
 - 17.10.9. Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
 - 17.10.10. Atestados e justificativas;
 - 17.10.11. Documentos de salário-família;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

- 17.10.12. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), com homologação;
- 17.10.13. Guia Rescisória de FGTS e Contribuições Sociais (GRFC) / Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF);
- 17.10.14. Aviso prévio e/ou pedido de demissão;
- 17.10.15. Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento de Seguro-Desemprego (SD);
- 17.10.16. Cópias de cartões e/ou folhas de ponto dos respectivos colaboradores a seu serviço;
- 17.10.17. Dados das contas bancárias dos colaboradores, por meio das quais recebem sua remuneração.

18. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE:

- 18.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos.
- 18.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações acordadas.
- 18.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.
- 18.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA.
- 18.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 18.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação necessitar do atendimento direto;
 - 18.5.2. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 18.6. Observar as obrigações descritas no termo de referência, em especial no item “15 – Obrigações do Contratante”.

19. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA

- 19.1. Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste Edital e seus anexos.
- 19.2. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo ADJUDICANTE / CONTRATANTE.
- 19.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo.
- 19.4. Manter, durante toda a vigência do acordo administrativo, as condições de habilitação consignadas no Edital.
- 19.5. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

- 19.6. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no termo de referência.
- 19.7. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - 19.7.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 19.7.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 19.7.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 19.7.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 19.8. Cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, apresentando, sempre que solicitado pela Contratante, os seguintes documentos:
 - 19.8.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - 19.8.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - 19.8.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 19.8.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - 19.8.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 19.9. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorra a prestação dos serviços.
- 19.10. Autorizar a Administração do Tribunal a efetuar o desconto nas faturas e realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- 19.11. Autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG 2/2008.
- 19.12. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados
- 19.13. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas
- 19.14. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

- 19.15. Observar fielmente as disposições contidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/2008 e na Resolução CNJ 169/2013.
- 19.16. Observar todas as obrigações descritas no termo de referência, em especial aquelas contidas no item “14 – Obrigações da Contratada”.

20. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 20.1. **Até dois dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
 - 20.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de **até vinte e quatro horas**.
 - 20.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 20.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.
- 20.3. Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
 - 20.3.1. O recorrente terá 3 (três) dias, a contar da manifestação prevista no item anterior, para apresentar as razões do recurso. Findo esse prazo, os demais licitantes terão 3 (três) dias para oferecer as contrarrazões.
- 20.4. A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.
 - 20.4.1. A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.
- 20.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.6. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

21. PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será creditado mensalmente em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
- 21.2. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

- 21.3. O pagamento, por meio de ordem bancária, será efetuado em até 10 (dez) dias úteis. Os prazos serão contados após o RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 21.4. O adimplemento da obrigação será em moeda nacional.
- 21.5. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 21.6. Quando da emissão da **Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento** serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação. Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao Sicafe e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU). Se algum destes documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Edital.
- 21.7. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.
- 21.8. Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.
- 21.9. A CONTRATADA encaminhará, mensalmente, ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, a seguinte documentação:
- 21.9.1. folha de pagamento analítica, incluindo o resumo do tomador, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante;
- 21.9.2. Comprovante de quitação da folha de pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data de operação e valor creditado;
- 21.9.2.1. Outras formas de comprovação de quitação da folha de pagamento serão analisadas pela fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no subitem anterior;
- 21.9.2.2. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelo serviços prestados;
- 21.9.3. Comprovante de pagamentos de vales-alimentação e vales-transporte de todos os empregados que atuaram no Tribunal. Mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 21.9.4. Guias de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês de prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

- 21.9.4.1. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;
 - 21.9.4.2. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE;
 - 21.9.4.3. cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;
 - 21.9.4.4. cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;
 - 21.9.4.5. cópia do comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e Outras entidades e Fundos;
 - 21.9.4.6. cópia da Guia da Previdência social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP;
 - 21.9.4.7. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP;
- 21.10. Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, SALÁRIO EDUCAÇÃO, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme Resolução n.º 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

22. RETENÇÃO DE ENCARGOS EM CONTA VINCULADA

- 22.1. Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente na Caixa Econômica Federal, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 12CN025, as provisões de encargos trabalhistas relativos às rubricas indicadas abaixo, em conformidade com a Resolução n.º 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, modificada pela Resolução CNJ nº 183/2013.
- 22.2. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:
 - 22.2.1. Férias;
 - 22.2.2. 1/3 constitucional;
 - 22.2.3. 13º salário;
 - 22.2.4. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
 - 22.2.5. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
- 22.3. A empresa contratada poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar e movimentar os recursos da conta-corrente vinculada, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

- 22.4. Quando os valores a serem liberados da conta-corrente vinculada bloqueada para movimentação se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.
- 22.5. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do art. 12 da Resolução CNJ n.º 169/2013, devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.
- 22.6. Os valores referentes às provisões, depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.
- 22.7. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre este Tribunal e a empresa vencedora do certame licitatório será precedida dos seguintes atos:
- 22.7.1. Solicitação pelo Tribunal, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no artigo 6º da Resolução CNJ 169/2013, de 31/01/2013;
- 22.7.2. Assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do Tribunal, dos documentos de abertura da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal, conforme modelo indicado no termo de cooperação que integra a Resolução CNJ n.º 169/2013, de 31/01/2013.
- 22.8. Os saldos da conta vinculada bloqueada para movimentação serão remunerados como definido no Acordo de Cooperação Técnica nº12CN025, CLÁUSULA QUINTA:
- 22.8.1. “II. Os recursos depositados nas Contas Correntes (Bloqueadas) Vinculadas, da operação 3, serão aplicados automaticamente pela CAIXA no CDB FLEX - Certificado de Depósito Bancário -, que é um título de renda fixa, nominativo, com condição de pagamento de data pré-estabelecida, acrescidos de rendimentos, e emitidos pela CAIXA, sendo remunerados mensalmente pela Taxa equivalente a 95% do CDB - (Certificado de Depósito Bancário), com assinatura da Nota de Negociação pelo proponentes das contas;
- 22.8.2. III. Sobre a aplicação incidem: IRF sobre rendimentos líquidos; IOF conforme o prazo de contratação e também incide sobre os rendimentos da aplicação, quando o resgate / vencimento ocorrer em prazo inferior a 30 dias, aplicando-se a tabela regressiva de 01 a 30 dias;”
- 22.9. O crédito de rendimento é realizado no vencimento da aplicação ou quando houver um pedido de resgate antecipado, e a forma de cálculo da taxa é o percentual contratado incidente sobre a taxa efetiva do dia, já descapitalizada. A liquidez do CDB FLEX é diária e permite o resgate antecipado, parcial ou total, desde que decorrido prazo mínimo de aplicação de 02 dias.
- 22.10. Não incorrem despesas para a abertura e manutenção da conta-corrente vinculada, como estabelecido no Acordo Cooperação Técnica firmado com Caixa Econômica Federal.
- 22.11. Todos os termos da Resolução CNJ n.º 98/2009, CNJ n.º 169/2013 e Resolução 183/2013 deverão ser observados, tanto na licitação quanto na execução contratual.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

22.12. ao final do contrato decorrente deste a liberação de valores retidos na conta vinculada poderá ser feita para ressarcir ou realizar, na forma do art. 12 da Resolução CNJ 169/2013, pagamento das verbas trabalhistas devidas aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e foram desligados do quadro de pessoal da empresa. Se restar saldo na conta – depósito, o valor será utilizado para pagamento aos funcionários que permanecerem no quadro de pessoal da contratada, à medida que os fatos geradores ocorram.

23. SANCÕES

23.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TRT, as Sanções Administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

23.1.1. Advertência;

23.1.2. Multa;

23.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União;

23.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.2. Na forma do art. 28 do Decreto 5.450/05, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicafe e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

23.2.1. apresentação de documentação falsa;

23.2.2. retardamento da execução do objeto;

23.2.3. falha na execução do contrato;

23.2.4. fraude na execução do contrato;

23.2.5. comportamento inidôneo;

23.2.6. declaração falsa;

23.2.7. fraude fiscal.

23.3. Para os fins da alínea 23.2.5 do subitem acima, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

23.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

23.5.1. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao gestor da contratação contemporaneamente ao fato impeditivo apontado, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

23.6. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

- 23.7. **Nos termos da Lei 12.846/13, estarão sujeitos à responsabilização objetiva administrativa e civil** as pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.
- 23.8. As penalidades pecuniárias descritas neste edital poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.
- 23.9. Serão considerados **injustificados os atrasos** não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Adjudicante / Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.
- 23.10. Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 23.11. Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:
- 23.11.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até no máximo de 5% (cinco por cento);
- 23.11.1.1. atingido o prazo de 10 (dez) dias úteis sem que a Contratada tenha iniciado a prestação dos serviços, a critério do Contratante, poderá ser rescindida unilateralmente a avença, configurando a inexecução total do contrato.
- 23.11.2. até o máximo de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial ou de descumprimento de obrigação contratual;
- 23.11.2.1. entende-se por inexecução parcial qualquer ato promovido pela Contratada que implique a descontinuidade dos serviços ou consequente rescisão contratual;
- 23.11.3. até 30% (trinta por cento) do valor do anual contrato no caso de inexecução total do contrato por culpa da Contratada.
- 23.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 23.13. Para condutas descritas nas alíneas 23.2.1, 23.2.4, 23.2.5, 23.2.6 e 23.2.7 será aplicada multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 24.1. Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT, em conformidade com a Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.
- 24.2. A Contratada deverá observar fielmente as obrigações de sustentabilidade indicadas no item 20 do termo de referência.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Esta licitação poderá ser revogada sem que caiba indenização aos licitantes, em consequência da revogação, consoante previsão contida no art. 49 da Lei 8.666/93.
- 25.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.3. A estimativa de custo do objeto deste pregão, assim como os orçamentos que a balizaram, encontram-se juntados nos autos.
- 25.4. Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.
- 25.5. São partes integrantes e inseparáveis do presente edital:
 - 25.5.1. ANEXO I – DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR (INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93)
 - 25.5.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
 - 25.5.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
 - 25.5.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
 - 25.5.5. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Belo Horizonte, 07 de abril de 2017.

Livia Marteleto Abranches
Secretária de Licitações e Contratos em exercício

ANALISADO E APROVADO PELA
ASSESSORIA JURÍDICA
Portaria GP 511/2016



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

ANEXO I DO EDITAL - DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Esta declaração deverá ser inserida pela empresa arrematante, preferencialmente no sítio www.licitacoes-e.com.br, conforme orientação para inclusão eletrônica de documentos disponibilizada no formulário de orientação ao fornecedor.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada, por meio de licitação, modalidade pregão, forma eletrônica, para prestação de serviços de comunicação social, de forma contínua, nas ocupações de editor de videotape, operador de câmera Unidade Portátil Externa (UPE), auxiliar de operação de câmera UPE, operador de áudio, operador de câmera e técnico de vídeo, a serem executados por meio de postos de trabalho, com transferência de *know-how* aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único

No posto de técnico de vídeo, haverá acúmulo com as funções de técnico de áudio e de coordenador.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para a realização desses serviços faz-se necessária, primeiramente, em razão da inexistência, no quadro funcional da instituição, de pessoal habilitado para as tarefas especificadas no Termo de Referência, em anexo. Objetiva, ainda, promover a formação dos servidores por meio de transferência de *know-how* e fortalecer os mecanismos de transparência judiciária e administrativa, de comunicação e de informação, com vistas à plena satisfação social, uma vez que as gravações e matérias jornalísticas serão disponibilizadas na rede mundial de computadores. A divulgação das ações e decisões desta Justiça Especializada, com uso de linguagem simples e objetiva e mídia de fácil acesso, busca satisfazer o objetivo estratégico da instituição de “aperfeiçoar a comunicação externa e interna”.

A contratação visa, ainda, atender às Resoluções nº 85, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 8/9/2009, e nº 80/2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõem, respectivamente, sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário e do Poder Judiciário do Trabalho, além da Resolução 215/2015 do CNJ, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, a implementação da LAI - Lei de Acesso à Informação, de 18/11/2011.

2.1 Técnico de vídeo, operador de áudio, operador de câmera

A contratação desses postos de trabalho é necessária para a sonorização dos julgamentos das sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Minas Gerais), de Turmas, SDI, SDC, Tribunal Pleno e Órgão Especial, bem como a realização de sustentação oral à distância com sinal de áudio e vídeo. A gravação em vídeo também permitirá que os arquivos sejam posteriormente publicados em canal do Tribunal no *Youtube*. Também atende a demanda de sonorização e filmagem em eventos, cursos e palestras, em quaisquer das suas dependências ou de terceiros, além de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

2.2 Operador de câmera UPE, auxiliar de operação de Câmera UPE e editor de videotape

A contratação desses postos de trabalho é necessária para edição de imagem e utilização de recursos especiais para finalização de peças audiovisuais, utilizar equipamento de computação gráfica para elaborar vinhetas e quaisquer criações gráficas complementares à edição, produção de matérias jornalísticas sobre iniciativas institucionais e decisões do TRT MG, para veiculação por meio da Internet, Intranet, circuito interno de TV, redes sociais, canais do Tribunal no Youtube, TV e Rádio Justiça (entre outros veículos de comunicação), possibilitando que a sociedade acompanhe diariamente as ações da Justiça do Trabalho no estado de Minas Gerais, tornando transparentes suas ações e decisões, promovendo a aproximação da Justiça do Trabalho com seus públicos interno e externo.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Tabela de especificação de postos de trabalho e quantidade

Item	Descrição	Quantidade	Finalidade e Perfil
01	Operador de áudio	05	<p>Operador de áudio: opera mesa de áudio durante gravações e transmissões, respondendo por sua qualidade. (Manual dos Radialistas – FITERT)</p> <p>Responsável pela sonorização e gravação em áudio de sessões de julgamento e eventos do Tribunal.</p> <p>Perfil: 2º grau completo; experiência mínima de seis meses, comprovada mediante anotação dos contratos e dos recolhimentos de contribuição sindical na CTPS, ou por contratos de prestação autônoma de serviços; disponibilidade para viagens e para trabalhar aos sábados, domingos e feriados, quando necessário.</p>
02	Operador de Câmera (Setor Tratamento e Registros Visuais- Manual dos Radialistas – FITERT)	05	<p>Operador de câmera: Opera as câmeras, inclusive as portáteis ou semi-portáteis, sob orientação técnica do diretor de imagens. (Manual dos Radialistas – FITERT)</p> <p>Responsável pela filmagem e gravação de sessões de julgamento e eventos do Tribunal.</p> <p>Perfil: 2º grau completo; experiência mínima de seis meses, comprovada mediante anotação dos contratos e dos recolhimentos de contribuição sindical na CTPS, ou por contratos de prestação autônoma de serviços; disponibilidade</p>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

			para viagens e para trabalhar aos sábados, domingos e feriados, quando necessário.
03	Técnico de vídeo, com acúmulo das funções de técnico de áudio e de coordenador	02	<p>Técnico de vídeo: responde pelo funcionamento de todo o equipamento operacional de vídeo, bem como pela instalação e reparos de aparelhagem, executando sua manutenção preventiva. Monta e opera equipamentos, testa sistema de apoio técnico à operação” (Manual dos Radialistas – FITERT).</p> <p>Técnico de áudio: procede a manutenção de toda a aparelhagem de áudio; efetua montagens e testes de equipamentos de áudio mantendo-os dentro dos padrões estabelecidos (Manual dos Radialistas – FITERT).</p> <p>Responsável pela instalação, deslocamento, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na geração, edição e transmissão de imagens e áudios produzidos pela Secretaria de Comunicação do Tribunal em suas dependências ou fora dele.</p> <p>Perfil: 2º grau completo; experiência mínima de seis meses, comprovada mediante anotação dos contratos e dos recolhimentos de contribuição sindical na CTPS, ou por contratos de prestação autônoma de serviços mais declaração do(s) beneficiário (s) dos serviços especificando todas as funções exercidas e os equipamentos submetidos à sua avaliação e manutenção preventiva e corretiva, ou outras formas fidedignas de comprovação, a critério da SECOM; submissão a testes práticos aplicados pela Diretoria Tecnologia e Informações, mediante solicitação da</p>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

			Secretaria de Comunicação, antes da iniciação dos serviços; disponibilidade para viagens e para trabalhar aos sábados, domingos e feriados, quando necessário.
04	Editor de videotape (atividade Produção)	01	<p>Editor de videotape: Edita os programas gravados em videotape. (Manual dos Radialistas – FITERT).</p> <p>Receber o conteúdo capturado com todas as imagens feitas pelo operador de câmera. Selecionar cenas de corte para montagem e finalização de reportagem programas especiais, documentários; aplicar efeitos visuais nas cenas e transições de corte; padronizar níveis de vídeo e áudio editados; editar em ilhas de pós-produção, tanto no formato linear como não linear, matérias jornalísticas, vídeos especiais, documentários, programas de estúdios e demais produtos que exijam conhecimento aprofundado em edição de imagem e utilização de recursos especiais para finalização de peças audiovisuais; utilizar equipamento de computação gráfica para elaborar vinhetas e quaisquer criações gráficas complementares à edição; ter domínio de softwares necessários às atividades; gravar, reproduzir e converter arquivos em mídias eletrônicas; capturar e digitalizar sinais de áudio e vídeo; operar tape deck e equipamentos afins; finalizar vídeos; inserir caracteres, legendas e créditos; organizar as produções para posterior arquivamento; enviar arquivos de áudio e/ou vídeo via FTP; selecionar imagens e efeitos a serem transmitidos e/ou gravados.</p> <p>PERFIL: Deve ter sensibilidade e senso jornalístico para conjugar imagem e texto adequadamente. Ter consciência do uso das trilhas / músicas na sonorização das matérias e completo</p>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

			<p>domínio dos recursos gráficos das ilhas de edição não-lineares. Formação mínima no ensino médio. Experiência mínima de seis meses comprovada por meio de anotação do(s) contrato(s) e dos recolhimentos de contribuição sindical na CTPS. Código Brasileiro de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego.</p>
05	Auxiliar de operação de Câmera UPE	01	<p>Auxiliar de operação de câmera UPE: encarrega-se do bom estado do equipamento e da sua montagem, e auxilia o operador de câmera na iluminação e na tomada das cenas (Manual dos Radialistas – FITERT).</p> <p>Perfil: Formação mínima no ensino médio. Experiência em gravações jornalísticas de externas por, no mínimo, seis meses, comprovada por meio de anotação do(s) contrato(s) e dos recolhimentos de contribuição sindical na CTPS ou contratos de prestação de serviços autônomos, estes passíveis de confirmação e possuir Carteira Nacional de Habilitação. Código Brasileiro de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego.</p>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

06	Operador de câmera – UPE	01	<p>Operador de câmera – UPE: encarregar-se da gravação de matéria distribuída pelo Supervisor de operações, planifica e orienta o entrevistador, repórter e iluminador no que se refere aos aspectos técnicos de seu trabalho. Suas atividades envolvem tanto gravação, como geração de som e imagem, através de equipamento eletrônico portátil de tv (Manual dos Radialistas – FITERT).</p> <p>Gravar imagens e áudio em externas ou estúdio, utilizando câmeras profissionais de vídeo, imagens para matérias jornalísticas; registrar ou gravar, na íntegra, eventos institucionais e programas em estúdio, orientar o repórter quanto ao melhor posicionamento na gravação, nas passagens e quanto às melhores imagens, a partir da leitura da pauta, orientar o auxiliar quanto ao melhor posicionamento do equipamento de luz e demais equipamentos, gravar programas e entrevistas. Ter a curiosidade do repórter e a sensibilidade para que a imagem acrescente informação.</p> <p>PERFIL: Experiência mínima de seis meses em TV ABERTA, com apresentação de cópias de reportagens assinadas e veiculadas na referida emissora. E com experiência de seis meses em atuação em estúdio, comprovada mediante anotação do(s) contrato(s) e dos recolhimentos de contribuição sindical na CTPS ou contratos de prestação de serviços passíveis de confirmação. Código Brasileiro de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego.</p>
----	--------------------------	----	---

3.1.1 A definição da pauta e do conteúdo dos programas de rádio e televisão ficará a cargo da Secretaria de Comunicação Social – SECOM do CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

3.1.2 Todo o material produzido durante e após a vigência do contrato será de propriedade do CONTRATANTE, que poderá disponibilizá-lo onde e quando lhe convier.

3.1.3 As entregas, fruto do trabalho realizado pelos profissionais alocados para a execução dos serviços, que envolvam a questão intelectual, serão consideradas de propriedade do CONTRATANTE, para todos os efeitos legais.

3.1.4 As entregas do trabalho realizado pelos profissionais implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais ao CONTRATANTE, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema, conforme modelo de Termo de Cessão de Direitos Autorais, constante do Anexo III deste Termo de Referência.

3.2 Os serviços serão executados **nas dependências de quaisquer unidades do TRT na capital e no interior do estado de Minas Gerais**, e, eventualmente, fora de suas dependências, tudo conforme conveniência da Administração do CONTRATANTE.

3.3 Para o atendimento e execução do objeto deste Termo de Referência, de forma contínua e qualitativa, estima-se a necessidade de contratação de **15 (quinze) colaboradores**, revezando-se no horário compreendido entre 7h e 22h, respeitando-se a carga horária de cada posto, considerando-se a demanda de serviços e as escalas de trabalho expedidas pelo CONTRATANTE, a critério único e exclusivo deste.

3.4 A prestação de serviços ocorrerá, ordinariamente, no período entre 7h00 e 22h00, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, nos finais de semana e feriados, observada a jornada prevista na Lei nº 6.615/78, art. 18 e incisos, ou em convenção coletiva de trabalho dos radialistas, se mais benéfica ao empregado.

3.5 Os horários e jornadas estipulados poderão ser alterados unilateralmente pela instituição CONTRATANTE mediante comunicado, via *e-mail*, à empresa CONTRATADA, com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

3.6 O custo do deslocamento (transporte, combustível, motorista etc.) para os serviços prestados na capital, fora do prédio-sede, e no interior, ficará a cargo da CONTRATANTE.

3.7 O custo de hospedagem, alimentação e outros para cidades do interior do estado de Minas Gerais ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.7.1 O trabalho fora da capital será sob demanda. A Secretaria de Comunicação Social comunicará, por e-mail, a necessidade do serviço em cidades do interior, com, no mínimo, 72 horas de antecedência. A empresa contratada deverá prever pagamento de diárias, sendo que o valor da diária deverá ser suficiente para pernoite em um hotel três estrelas, com café da manhã, na cidade de Juiz de Fora, acrescido de duas refeições de 800 gramas (sem limitação ao consumo de proteína). A exequibilidade dos valores correspondentes ao pagamento de diárias, quando a proposta da licitante consignar valor inferior ao estimado pelo TRT3, deverá ser demonstrada com orçamentos de no mínimo de 2 (dois) hotéis e 3 (três) restaurantes que atendam aos requisitos mencionados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

3.7.2 O valor das diárias pagas, quando houver, poderá ser apresentado na fatura mensal, desde que discriminado. A contratada deverá fazer uma previsão para o pagamento de 30 diárias, no máximo, no prazo de um ano.

3.8 Desde que observado o intervalo de 15 (quinze) minutos, nos termos do art. 71, § 1º da CLT, a prestação do serviço poderá ocorrer de forma diversa da estabelecida *a priori* pelo CONTRATANTE, seja por necessidade do serviço, seja por motivo de caso fortuito e/ou força maior.

4. DA LEGISLAÇÃO DOS RADIALISTAS

Por força do Decreto 84.134 (30/10/79), que regulamenta a Lei 6.615 (16/12/78), no caso acúmulo dentro de um mesmo setor deverá haver acréscimo no salário (inciso II, do artigo 16), para cada função acumulada.

Art. 16. Na hipótese de acumulação de funções dentro de um mesmo Setor em que se desdobram as atividades mencionadas no artigo 4º, será assegurado ao Radialista um adicional mínimo de:

I - 40% (quarenta por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência igual ou superior a 10 (dez) quilowatts bem como nas empresas discriminadas no parágrafo único do artigo 3º;

II - 20% (vinte por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência inferior a 10 (dez) quilowatts e superior a 1 (um) quilowatt;

III - 10% (dez por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência igual ou inferior a 1 (um) quilowatt.

4.1 No caso do Tribunal o percentual do acúmulo deverá ser de 20%, por haver transmissão para o site, com repercussão nacional, para a TV Justiça e para emissoras parceiras em todo o estado.

4.2 No caso do acúmulo de qualquer função com responsabilidade de chefia, o artigo 17 do Decreto 84.134/79 estabelece que o colaborador fará jus a um acréscimo de 40%.

Art. 17. Quando o exercício de qualquer função for acumulado com responsabilidade de chefia, o radialista fará jus a um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A licitante que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço global, será declarada vencedora do procedimento licitatório calculado a partir da soma dos valores unitários dos serviços especificados neste instrumento e apurados conforme planilha de formação de custos constante no Anexo a este Termo de Referência (baseada no Anexo III da IN MPOG/SLTI nº 02/08), desde que atendam as especificações técnicas exigidas e estejam dentro do limite individualizado do valor de referência estimado.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

6. VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a referida contratação é de R\$112.842,92 (cento e doze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos) mensais e R\$1.354.115,10 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e quinze reais e dez centavos) anuais, tendo em vista pesquisa de preços realizada no mercado, constante nos ANEXOS IV, V e VI deste termo de referência.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas e especializadas com o objeto da licitação, notadamente, no ramo de produção de áudio e vídeo.

7.1 Para qualificação técnica e operacional, o arrematante deverá apresentar:

a) um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis ao serviço objeto desta licitação, em especial a produção de áudio e vídeo e que comprove que a licitante tenha executado serviços com pelo menos 16 (**dezesseis**) postos de trabalho, afim de atestar a capacidade em gerenciar pessoas, portanto, que esteja apta a prestar serviços de natureza continuada.

b) a visita técnica pode ser substituída por declaração da licitante de que conhece todas as condições e detém todas as informações relativas à execução do objeto licitado.

c) a visita do técnico responsável pela empresa às instalações do CONTRATANTE poderá ser agendada com o servidor *Augusto Carneiro Ferreira* pelo telefone (31) 3228-7284 ou pelo *e-mail* audiovideo@trt3.jus.br.

d) declaração de que disporá, como condição prévia à contratação nos prazos estabelecidos neste instrumento, de recursos humanos que atendam aos requisitos mínimos de conhecimentos específicos, escolaridade, experiência e capacitação técnica, registros profissionais feitos nos órgãos de regulamentação profissional, necessários à prestação dos serviços, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência.

e) atestado que comprove experiência mínima de 03 (três) anos consecutivos na execução de objeto semelhante ao licitado, conforme autorizado pelo art. 30, inciso II da Lei nº 8.666/93 e consignado no Acórdão nº 1.214/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

7.2 A Contratada deverá apresentar, ainda:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 01 (um);

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

c) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c”, observados os seguintes requisitos:

1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

e) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DIAS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de início da vigência do Contrato. O referido prazo poderá, uma vez comprovada a necessidade, ser alterado pelo Contratante, com a anuência da CONTRATADA. A alteração deverá ser justificada e certificada nos autos.

8.1 O horário de trabalho de todos os colaboradores será organizado a critério do CONTRATANTE, respeitada a carga horária semanal.

8.2 A ocorrência de quaisquer feriados, exclusivos ou não do Poder Judiciário, ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços. A compensação de horas deverá ser feita nos termos da convenção coletiva da categoria dos radialistas.

8.3 Nos casos em que o CONTRATANTE optar pela dispensa dos serviços, os respectivos dias não serão descontados do pagamento da fatura, razão pela qual deverão ser creditados aos colaboradores normalmente, incluindo os benefícios.

9. SISTEMA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA

O registro de frequência será por ponto eletrônico (biometria), conforme recomendação contida na Súmula nº 338 do TST.

9.1 Os computadores e programas (*softwares*) necessários para o gerenciamento do sistema serão fornecidos pela CONTRATADA. Será dado ao CONTRATANTE acesso irrestrito aos registros e aos terminais de coleta para efeitos de fiscalização, com disponibilização dos aplicativos, se necessário.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

9.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar registro mensal impresso e em formato digital ao gestor do contrato, além de todo o sistema necessário para o apontamento e armazenamento das informações.

9.3 O relógio deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos postos de trabalho, na forma disposta no § 2º do art. 74 da CLT, permitindo ao CONTRATANTE o acesso aos respectivos dados.

9.4 Os colaboradores da CONTRATADA deverão registrar no sistema eletrônico indicado no item anterior, os horários de início e término da jornada de trabalho, bem assim a hora de descanso intercalando a jornada diária, quando necessário, conforme a legislação.

9.5 A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

9.6 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar, com recursos próprios, os relógios de controle de ponto biométrico (impressão digital) indicados, em até 15 (quinze) dias contados do início da vigência do contrato, com o uso de folha/ficha/livro para controle no período de ausência do relógio.

9.7 Os relógios de registro de ponto biométrico devem atender às especificações previstas na Portaria do MTE nº 1.510, de 21/08/2009.

9.8 Caso o relógio apresente algum defeito, esse deverá ser sanado em 24 (vinte e quatro) horas, por meio de conserto ou substituição do aparelho, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Referência. No período em que o aparelho não estiver funcionando, a marcação de ponto será realizada mediante assinatura em folha/ficha/livro.

9.9 A CONTRATADA deverá entregar, ao final do fechamento do ponto mensal, uma via do controle de ponto de cada profissional, ao fiscal do contrato do CONTRATANTE, de modo a possibilitar o controle e aferição, e eventual compensação de horas, se for o caso.

9.10 Todos os cargos poderão ser requisitados para o trabalho em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e/ou feriados, sendo as horas extras compensadas, conforme convenção coletiva da categoria.

10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o serviço objeto da presente licitação será recebido:

10.1-**Provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, no ato da entrega da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados;

10.2-**Definitivamente**, pelo gestor do contrato, em até cinco dias úteis do recebimento provisório, após a verificação da perfeita execução do contrato.

10.3 Caso haja alguma divergência entre as informações e valores constantes da nota fiscal, com aqueles efetivamente contratados e executados, a Contratada será notificada a prestar os esclarecimentos e efetuar os ajustes necessários. Nesses casos, os prazos para ateste da nota fiscal e para pagamento serão imediatamente interrompidos, até que a irregularidade seja sanada.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

10.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

11. PRAZO DO CONTRATO

O referido Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por períodos iguais e sucessivos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do ajuste, optando por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

12.1 A garantia prestada deverá ter validade até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada caso haja aumento do valor total do ajuste, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo o valor da garantia corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;
- b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
 4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;
- c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”;
- d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante;
- e) o atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação ou complementação da garantia poderá ser considerado inexecução total do contrato, autorizando a Contratante a promover sua rescisão;
- f) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;
- g) a garantia será considerada extinta:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
2. após o término de sua vigência, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

h) deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista neste item somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa Nº 06, de 23 de dezembro de 2013 da SLTIMPOG.

13. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

Em virtude das peculiaridades da contratação ora proposta, as planilhas de custo e formação de preços deverão ser apresentadas de acordo com modelo apresentado no Anexo VII.

13.1 Quando da elaboração de suas propostas de preços, as empresas licitantes deverão observar:

- a) Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos de serviços envolvidos na contratação, deverá ser considerado o piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do Sindicato da respectiva categoria profissional, vigente.
- b) As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base na CCT, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada;
- c) Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Termo, deverá indicar em sua proposta a CCT ou a norma coletiva a que esteja obrigada;
- d) Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora.

13.2 Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.

13.3 Caso o contrato se vincule a mais de uma CCT ou outra norma aplicável, com datas-base diferenciadas, o prazo para o pedido de repactuação será estabelecido com base na data da homologação do último acordo ou CCT.

13.4 A Contratada deverá corrigir os salários de cada empregado na medida em que houver as homologações dos respectivos acordos ou CCTs, obedecendo rigorosamente suas datas-base, independentemente da data de concessão da repactuação do contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Executar e concluir o objeto contratual rigorosamente, de acordo com as especificações, orientações e determinações do CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

14.2 Alocar profissionais especializados, de comprovada qualificação técnica e que desempenhem suas atividades obedecendo a melhor técnica vigente, atendendo as exigências de experiência e formação convencionadas.

14.3 A CONTRATADA obriga-se a selecionar de forma criteriosa os seus colaboradores que serão utilizados na prestação dos serviços objeto deste instrumento e a submetê-los ao treinamento necessário, podendo o CONTRATANTE submetê-los a testes práticos e de conhecimentos para aferir sua qualificação técnica.

14.4 Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação formal, sob pena de se sujeitar às sanções contratuais e legais vigentes, o profissional que, no período mínimo de um mês, a critério da SECOM do CONTRATANTE, não demonstrar, na prática, o atendimento das necessidades técnicas dos serviços, ou que, a qualquer tempo, apresentar dificuldade insuperável de relacionamento em equipe.

14.5 Substituir os profissionais em férias e em períodos de ausência imotivada, por motivo de doença ou qualquer outro tipo de afastamento previsto na legislação, inclusive quando oriundo de horário especial de aviso prévio, sob pena de dedução, na fatura do mês de referência, do valor correspondente ao tempo não trabalhado, calculado ele pelo custo total do empregado para o CONTRATANTE.

14.6 Fornecer uniformes para os postos de trabalho: auxiliar de operador de UPE, supervisor técnico e operador de câmera - UPE; constituído de calça jeans e camisa de algodão preta com logomarca da empresa e grafado, nas costas, a sigla TV TRT-MG além de colete próprio, nos termos da convenção coletiva da categoria.

14.7 Fornecer uniformes para os postos de trabalho operador de áudio, operador de câmera e técnico de vídeo com acúmulo das funções de técnico de áudio e coordenador constituído de calça jeans e camisa de algodão preta com logomarca da empresa e grafado, nas costas, a sigla TV TRT-MG.

14.8 Fornecer uniformes para os funcionários que irão substituir em período de férias, licenças e outros.

14.9 Manter durante a vigência do contrato e / ou até a quitação das obrigações para com a Contratante, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta).

14.10 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo, em 03 (três) dias úteis, às reclamações formuladas.

14.11 Apresentar à fiscalização do Tribunal, no início das atividades, e sempre que houver alteração, ou for solicitada, ficha dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, mantendo arquivo onde deverão estar atualizadas e contendo informações sobre a identificação de seus empregados, tais como foto; tipo sanguíneo/fator Rh; endereço/telefone residencial; comprovação de formação específica do profissional, etc.

14.12 Estabelecer critérios rigorosos a fim de selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços.

14.13 Empregar pessoal habilitado e qualificado para a execução dos serviços, observando, rigorosamente, os requisitos básicos constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

14.14 Instruir os seus empregados sobre as normas de segurança e regulamentos internos do Tribunal, bem como quanto ao seu devido cumprimento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

14.15 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

14.16 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo à fiscalização do TRT acesso aos respectivos dados.

14.17 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores.

14.18 Manter seus funcionários, quando em serviço, devidamente uniformizados e com crachás de identificação da Contratada.

14.19 Acatar a fiscalização dos serviços contratados, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo Contratante, e atender às solicitações imediatamente.

14.20 Não permitir a utilização dos telefones do Tribunal, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço.

14.21 Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando os serviços.

14.22 Informar previamente à fiscalização do Tribunal as alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias.

14.23 Substituir qualquer profissional, sempre que seus serviços e / ou conduta forem julgados insatisfatórios e / ou prejudiciais à Contratante, à disciplina da Administração Pública e/ou ao interesse do Serviço Público, fazendo-o imediatamente após o recebimento da correspondente notificação. Fica vedado o retorno do profissional substituído pelos motivos citados, às dependências da Contratante, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

14.24 Qualificar os profissionais substitutos, antes de assumirem os serviços, visando a dar-lhes condições de executar todas as atividades em conformidade com o contrato e com as peculiaridades da Contratante, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

14.25 Comunicar ao Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

14.26 Alocar profissionais nos postos de trabalho de supervisão devidamente treinados, com capacidade de liderança, responsabilidade da função, atendimento de pessoas, motivação de equipe, identificação de riscos em geral e outros necessários à capacitação profissional de Supervisor.

14.27 Adotar as condutas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do edital e à legislação vigente.

14.28 Não abordar autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato. Todo assunto deverá ser tratado diretamente com os supervisores ou preposto da Contratada que, se necessário for, levará o assunto ao conhecimento do fiscal do contrato.

14.29 Instruir aos empregados no sentido de não participarem, no âmbito do Tribunal, de grupos de manifestações ou reivindicações, e de evitarem a prática de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas.

14.30 Orientar a cada um de seus empregados no sentido de:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

- a) Ser pontual e permanecer no posto de serviço;
- b) Adotar os procedimentos de segurança aplicáveis na execução dos serviços;
- c) Prestar os serviços com higiene pessoal satisfatória;

14.31 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Tribunal.

14.32 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados ou preposto (inclusive por omissão destes), ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de denunciar o contrato, de pleno direito.

14.33 Encaminhar à Contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, o plano de férias dos profissionais alocados, contendo a relação de empregados que usufruirão de férias no período subsequente, ajustando-o às necessidades dos serviços do TRT, assim como, daqueles que irão substituí-los.

14.34 Observar os benefícios e pisos salariais dos profissionais previstos na (s) Convenção (es) Coletiva (s) de Trabalho (CCT) da categoria.

14.35 No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.

14.36 Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.37 Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

14.38 Pagar todos os Tributos e Contribuições Fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este instrumento ou seu objeto, ficando desde já convencionado que a Contratante poderá descontar de qualquer crédito da Contratada, mediante prévio aviso, a importância equivalente a eventuais pagamentos desta natureza que a Contratante venha a efetuar por imposição legal.

14.39 Cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, apresentando os seguintes documentos, sempre que solicitado pela Contratante:

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

14.40 A Contratada deverá apresentar quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

14.41 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 14.35 deverão ser apresentados.

14.42 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

14.43 Estar ciente de que a Contratante poderá examinar as Carteiras de Trabalho dos profissionais, para comprovar o registro de função profissional.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

14.44 Informar ao TRT, durante toda a vigência do contrato, qualquer ocorrência verificada referente à contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linhas reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira 3ª Região.

14.45 Manter um escritório em Belo Horizonte com estrutura mínima necessária ao atendimento das demandas / solicitações da Contratante durante todo o período de vigência do contrato.

14.46 É vedada a subcontratação de parte ou da totalidade dos serviços especificados, responsabilizando-se a Contratada pela execução dos serviços conforme as condições estabelecidas no contrato.

14.47 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorra a prestação dos serviços.

14.48 No momento da assinatura do contrato, a Contratada deverá autorizar a Administração do Tribunal a efetuar o desconto nas faturas e realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com o acordado, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2 Indicar os nomes do fiscal do contrato, responsável pela avaliação e acompanhamento da prestação de serviços; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à autoridade competente as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

15.3 Notificar a Contratada por escrito, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

15.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade / unidade para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

15.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

15.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação necessitar do atendimento direto;

b) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

15.8 Estabelecer o horário de trabalho dos profissionais, dentro da jornada prevista, mediante comunicação formal e por escrito à Contratada, conforme as necessidades de serviço.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

15.9 Permitir o acesso dos representantes ou empregados da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.

15.10 Verificar se os empregados estão cumprindo fielmente a jornada do Trabalho.

15.11 Verificar, no início da execução do contrato, a entrega dos uniformes que serão utilizadas na execução do objeto.

15.12 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados.

16. DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar revisão ou repactuação do contrato, desde que, para a repactuação, seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da data de início dos efeitos do instrumento coletivo de trabalho homologado, ou data da última repactuação, conforme o caso e o item de custo que sofrer a variação.

16.1 O pedido de repactuação deverá conter os seguintes documentos:

- a) acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente;
- b) nova planilha de composição de custos adequada ao acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente, com demonstração analítica da variação de custos havida.

16.2 A solicitação de repactuação para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado somente será concedida mediante comprovação, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) demonstrativo da variação dos custos apresentada em nova planilha;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) disponibilidade orçamentária.

16.3 Serão consideradas preclusas com a assinatura da prorrogação contratual ou encerramento do contrato, as repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a respectiva vigência do contrato.

16.4 A revisão somente poderá ser solicitada na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, vultosas, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em casos de força maior, caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, demonstrando o seguinte:

- a) comprovação da ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, que configure álea econômica extraordinária;
- b) documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- c) planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercutiu no valor total pactuado.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

16.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, ou no ano da renovação imediatamente anterior, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

16.6 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais referentes à mão de obra utilizada.

16.7 A decisão sobre o pedido de repactuação dependerá da entrega dos comprovantes da variação dos custos, ficando suspensa enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

16.8 Os efeitos financeiros da repactuação ou da revisão deverão ocorrer exclusivamente para os itens que as motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Atuará como gestor do contrato o Secretário de Comunicação Social do CONTRATANTE, que será responsável pelo gerenciamento, incluindo o planejamento, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços, nos termos da IN TRT nº 07/13 (art. 5º).

17.1 O servidor Augusto Carneiro Ferreira será o fiscal do contrato, e seu eventual substituto será o servidor Cassiano Carneiro Cunha da Nóbrega Neto, chefe da Seção de Audiovisual.

17.2 O fiscal é o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e pelo auxílio ao gestor do contrato, dedicando-se a garantir a estrita observância das cláusulas contratuais. É também atribuição do fiscal proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, permitindo o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão executados os serviços.

17.3 Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços o fiscal poderá ainda suspender qualquer trabalho cuja execução esteja em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se mostrar necessária.

17.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor do contrato em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5 É vedado ao fiscal, servidor ou magistrado a negociação de folgas, compensação de jornada ou qualquer outra liberalidade que afete a regularidade da prestação de serviços. Em caso de comprovada necessidade, deverá ser submetido o pedido ao gestor do contrato que, amparado por dispositivos legais, contratuais e convencionais, julgará sua viabilidade e o encaminhará à CONTRATADA.

17.6 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e encaminhará tal documento ao gestor, que tomará as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.7 Não obstante a CONTRATADA seja responsável pela execução de todos os serviços, sob orientação da Secretaria de Comunicação do CONTRATANTE, este reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa gestão e fiscalização sobre eles, com poderes para:

- a) ordenar a imediata retirada do local e a substituição de colaborador que estiver sem uniforme ou identificação, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

b) examinar as carteiras profissionais dos colaboradores colocados a seu serviço, para comprovar o registro da função profissional e o vínculo empregatício. Em caso negativo, deverá recusar o ingresso do colaborador na unidade e o desempenho de quaisquer atribuições;

c) estar atento às atribuições de cada tipo de categoria profissional prestadora de serviço no intuito de coibir qualquer prática que venha a caracterizar desvio de função;

d) fiscalizar as obrigações elencadas, que trata dos deveres da CONTRATADA, por meio de informações integradas com os sindicatos de classe.

17.8 É vedado ao gestor, fiscais, servidores e magistrados do CONTRATANTE fazer reclamações ou dar ordens diretamente aos colaboradores. Em casos tais, as considerações devem ser dirigidas ao supervisor ou ao preposto da CONTRATADA.

17.9 Os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscais do contrato à CONTRATADA deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo a ser estipulado.

17.10 A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA os seguintes documentos, a qualquer momento, e deverá ser atendida no prazo estipulado:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) aviso de concessão de férias;
- c) recibo de pagamento de férias;
- d) recibo de pagamento de abono pecuniário;
- e) recibos de salários e 13º salário;
- f) recibos de vale transportes;
- g) atualização de endereço e requisição de vale transporte;
- h) contribuição sindical;
- i) Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- j) atestados e justificativas;
- k) documentos de salário-família;
- l) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), com homologação;
- m) Guia Rescisória de FGTS e Contribuições Sociais (GRFC) / Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF);
- n) aviso prévio e/ou pedido de demissão;
- o) Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento de Seguro-Desemprego (SD);
- p) cópias de cartões e/ou folhas de ponto dos respectivos colaboradores a seu serviço;
- q) dados das contas bancárias dos colaboradores, por meio das quais recebem sua remuneração.

17.11 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

18. DAS MULTAS E SANÇÕES

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, à Contratada poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento e nas demais normas pertinentes, garantida a defesa prévia.

18.1 Na forma do art. 28 do Decreto 5.450/05, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicafe e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a. apresentação de documentação falsa;
- b. retardamento da execução do objeto;
- c. falha na execução do contrato;
- d. fraude na execução do contrato;
- e. comportamento inidôneo;
- f. declaração falsa;
- g. fraude fiscal.

18.2 Para os fins da alínea “e” do subitem acima, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

18.3 Para condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 20.1 será aplicada multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

18.4 Para os fins das alíneas “b” e “c” do subitem 20.1 será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até no máximo de 5% (cinco por cento);
 - atingido o prazo de 10 (dez) dias úteis sem que a Contratada tenha iniciado a prestação dos serviços, a critério do Contratante, poderá ser rescindida unilateralmente a avença, configurando a inexecução total do contrato.
- b) até o máximo de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial ou de descumprimento de obrigação contratual;
 - entende-se por inexecução parcial qualquer ato promovido pela Contratada que implique a descontinuidade dos serviços ou consequente rescisão contratual;
- c) até 30% (trinta por cento) do valor do anual contrato no caso de inexecução total do contrato por culpa da Contratada.

18.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual (subitem 12.1) acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

19. DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 2, *SLTI/MPOG, de 15.10.2009*.

19.1 A Nota Fiscal deverá ser apresentada pela Contratada, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, relativa aos serviços prestados no mês imediatamente anterior.

19.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada em contrato, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, em face das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

19.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

19.4 A Nota Fiscal deverá corresponder à prestação dos serviços do mês de competência.

19.5 A contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, e deverá estar acompanhada da documentação descrita nos subitens subsequentes:

- a) folha de pagamento analítica, incluindo o resumo do tomador, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante;
- b) Comprovante de quitação da folha de pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data de operação e valor creditado;
- c) Outras formas de comprovação de quitação da folha de pagamento serão analisadas pela fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no subitem anterior;
- d) O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados;
- e) Comprovante de pagamentos de vales-alimentação e vales-transporte de todos os empregados que atuaram no Tribunal. Mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- f) guias de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês de prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:
 1. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;
 2. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE;
 3. cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

4. cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;
5. cópia do comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e Outras entidades e Fundos;
6. cópia da Guia da Previdência social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP;
7. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP;

19.6 O Contratante reserva-se ao direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do adimplemento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos funcionários e dos respectivos encargos sociais.

19.7 Tal comprovação será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

19.8 No caso de falta sem substituição de profissional em qualquer localidade, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas.

19.9 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

19.10 A Contratante deduzirá os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada do montante a ser pago.

19.11 É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

19.12 Quando a nota fiscal / fatura estiver em desacordo com as exigências normativas e / ou contratuais, sem possibilidade de correção, será devolvida à Contratada para cancelamento e nova emissão. Não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 10 (dez) dias úteis para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.

19.13 Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

19.14 As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

previdenciários e FGTS (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, SALÁRIO EDUCAÇÃO, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme Resolução n.º 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

19.15 As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o subitem anterior, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

19.16 A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do órgão ou entidade Contratante e será feita, exclusivamente, para o pagamento encargos trabalhistas.

19.17 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- I - 13o (décimo terceiro) salário;
- II - férias e um terço constitucional de férias;
- III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- IV - encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.

19.18 O órgão ou entidade contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

19.19 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a Contratante e a Contratada será precedida dos seguintes atos:

19.19.1-Solicitação da Contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa;

19.19.2-Assinatura da Contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita a Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

19.20 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

19.21 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 19.14, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

19.22 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do Contratante para:

- a) resgatar da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 21.17, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa Contratada para prestação dos serviços contratados; e
- b) movimentar os recursos da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 21.17.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

19.23 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira.

19.24 A autorização de que trata o subitem 21.16 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

19.25 Para resgatar os recursos da conta-corrente vinculada, a empresa Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 21.17.

19.26 A Contratante, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o subitem 21.16 encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.27 O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

19.28 Todos os termos da Resolução do CNJ n.º 169/2013 e n.º 183/2013 deverão ser observados, tanto na licitação quanto na execução contratual.

20. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Com base na Resolução n.º 103, de 25/05/2012 do CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho e legislação correlata, a Contratada fica obrigada à observância das práticas dispostas no “Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho”.

20.1 Deve-se observar também a previsão do item 5.2.1 do Guia de contratações sustentáveis do CSJT.

20.2 A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental quanto à execução dos serviços, entre outras:

I – USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA:

- a) acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- b) comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- c) sugerir ao Contratante locais e medidas hábeis a redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc;
- d) repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

II - REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

- a) consumir papéis de forma consciente, com vistas a evitar os desperdício;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

- b) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- c) colaborar e forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, de acordo com orientações do Contratante.

21. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O objeto deste Termo de Referência está vinculado ao seguinte objetivo do Planejamento Estratégico deste Regional 2015-2020:

Perspectiva Processos Internos – Objetivo: Aperfeiçoar a comunicação interna e externa – Descrição: aprimorar os canais de comunicação com a sociedade – Linhas de Ação: tornar a comunicação um meio efetivo de assessoramento na avaliação prévia dos impactos e implicações das decisões de gestão e de interação entre a administração, as unidades, o público, interno e externo; reforçar a comunicação da estratégia e dos seus projetos e ações, contribuindo para o alinhamento, o posicionamento e a formação da imagem institucional.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTIMATIVA DE PREÇOS

Postos de trabalho	Qde	\$ méd. unit.	\$ total mensal	\$ total anual
Auxiliar de Operação de Câmera UPE (qtd. mensal)	1	5.686,80	5.686,80	68.241,60
Editor de videotape (qtd. mensal)	1	9.133,21	9.133,21	109.598,52
Operador de câmera UPE (qtd. mensal)	1	9.188,29	9.188,29	110.259,48
Operador de áudio (qtd. mensal)	5	6.645,24	33.226,20	398.714,40
Operador de câmera (qtd. mensal)	5	6.690,85	33.454,25	401.451,00
Técnico de vídeo com acúmulo das funções de técnico de áudio e coordenador (qtd. mensal)	2	10.756,25	21.512,50	258.150,00
Diária (qtd. anual)	30	256,67	7.700,10	
TOTAL			1.354.115,10	



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente instrumento jurídico particular, (nome do(a) cedente) , (brasileiro(a)) , (estado civil) , (profissão) , portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, CPF/MF nº _____ - _____, domiciliado(a) na _____, na condição legal de autor(a)/detentor(a) dos direitos autorais sobre a(s) obra(s)/ criação(ões) intitulada(s) _____, decide pelo presente Termo de Cessão de Direitos Autorais, em ceder ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, sediado na av. Getúlio Vargas, 225, Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais CNPJ nº, os direitos patrimoniais e de autor referentes à obra(s)/ criação(ões) supramencionadas, com fundamento nos artigos 28 a 33 da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), para a finalidade específica de _____, sendo vedada a exclusividade dos direitos aqui cedidos ao TRT da 3ª Região em relação a outros cessionários, para todos os fins de direitos e obrigações.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(*) _____ (nome do(a) autor(a)/detentor(a) dos direitos autorais).

*Reconhecer a firma em cartório.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

ANEXO III AO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA DE COTAÇÃO

Processo : _____

Pregão Eletrônico: _____

LOTE ÚNICO

Postos de trabalho	Qde	\$ unit.	\$ total mensal	\$ total anual
Auxiliar de Operação de Câmera UPE (qtd. mensal)	1			
Editor de videotape (qtd. mensal)	1			
Operador de câmera UPE (qtd. mensal)	1			
Operador de áudio (qtd. mensal)	5			
Operador de câmera (qtd. mensal)	5			
Técnico de vídeo com acúmulo das funções de técnico de áudio e coordenador (qtd. mensal)	2			
Diária (qtd. anual)	30			
TOTAL				

Prazo Validade Proposta	
-------------------------	--



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

Modelo da Planilha de Composição de Preços

ESTIMATIVA DO Nº DE PROFISSIONAIS	
	Quant. Profissionais

Instrumento: CCT _____

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

		Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	
A	Salário Base	-
B	Adicional de periculosidade	-
C	Adicional de insalubridade	-
D	Adicional noturno	-
E	Hora noturna adicional	-
F	Adicional de Hora Extra	-
G	Intervalo Intrajornada	-
H	Outros (especificar)	-
	Total da Remuneração	-

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

		Valor (R\$)
2	Benefícios Mensais e Diários	
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e Odontológica	
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	
	Total de Benefícios mensais e diários	-

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

		Valor (R\$)
3	Insumos Diversos	
A	Uniformes	
	Total de Insumos diversos	-



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

			Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	
A	INSS		-
B	SESI ou SESC		-
C	SENAI ou SENAC		-
D	INCRA		-
E	Salário Educação		-
F	FGTS		-
G	Seguro acidente do trabalho		-
H	SEBRAE		-
TOTAL			-

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

		Valor (R\$)
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	
A	13º Salário	-
B	Adicional de Férias	-
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	-
TOTAL		-

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

		Valor (R\$)
4.3	Afastamento Maternidade:	
A	Afastamento maternidade (0,02%)	-
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	-
TOTAL		-

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

			Valor (R\$)
4.4	Provisão para Rescisão	%	
A	Aviso prévio indenizado		-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		-
C	Multa do FGTS com aviso prévio indenizado (4,3% conf Res98/CJST)		-
D	Aviso prévio trabalhado		-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		-
F	Multa do FGTS com aviso prévio trabalhado (4,3% conf Res98/CJST)		-
TOTAL			-



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

			Valor (R\$)
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias		-
B	Ausência por doença		-
C	Licença paternidade		-
D	Ausências legais		-
E	Ausência por Acidente de trabalho		-
F	Treinamento		-
Subtotal			-
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		-
TOTAL			-

Obs. Percentuais A, B, C, D e E obtidos no Manual de preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preços - MPOG

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

		Valor (R\$)
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	-
4.2	13 º salário + Adicional de férias	-
4.3	Afastamento maternidade	-
4.4	Custo de rescisão	-
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	-
TOTAL		-

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

			Valor (R\$)
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	
A	Custos Indiretos (sobre custo total)		-
B	Tributos:		
	PIS		-
	COFINS		-
	ISS		-
C	Lucro (LAIR)		-
Total			-



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

Quadro-resumo do Custo por Empregado

		Valor (R\$)
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		
Valor total mensal		
Valor total anual		

OBSERVAÇÕES:

- a) Os licitantes deverão fazer seus lances pelo valor TOTAL DO LOTE, apurado conforme planilha acima.
- b) Somente o arrematante deverá encaminhar ao Tribunal a proposta comercial detalhada e ajustada ao valor do lance, constando todas as características que individualizem o serviço ofertado.
- c) Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais.
- d) O valor total do lote, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do menor lance ofertado pela empresa.
- e) As empresas deverão observar rigorosamente, para fins de composição dos insumos de mão de obra, as obrigações constantes no instrumento coletivo de trabalho de cada categoria, bem como a legislação aplicável no que concerne à composição dos valores de vale-transporte e demais benefícios.
- f) Não deverão incidir sobre os valores da proposta de preço o IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), conforme preceitua o Acórdão 950/07 do Tribunal de Contas da União.
- g) Os percentuais utilizados na planilha são de responsabilidade da empresa proponente, e deverão guardar consonância com a legislação vigente, inclusive com os limites mínimo e máximo previstos no anexo I da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 98, de 10 de novembro de 2009.
- h) Para fins de conferência da planilha apresentada, relativamente às contribuições arrecadadas pelo INSS, inclusive visando ao correto enquadramento da empresa no percentual do Seguro de Acidente do Trabalho, o licitante deverá apresentar declaração informando o respectivo número no CNPJ, o código CNAE da atividade preponderante, o código FPAS e o código de terceiros. O código CNAE deverá ser compatível com o objeto do certame.
- i) No preço correspondente à Proposta registrada no sistema eletrônico, deverão estar contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração ou de lucro, mão-de-obra a ser empregada, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste TR e seus Anexos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

j) Na formação do preço proposto deverão ser levados em consideração o piso salarial da categoria e demais benefícios previstos no respectivo e vigente instrumento coletivo de trabalho.

k) Os itens constantes da composição dos insumos deverão atender às peculiaridades do contrato e instrumento coletivo de trabalho, tomando-se por base valores de mercado.

l) Com relação a quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido aos trabalhadores, fica a Contratada com a responsabilidade de prover a quantidade necessária.

m) Por força do disposto no artigo 64 da Lei 9.430, de 27/12/1996, o Contratante é obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, a incidir sobre o valor total da nota fiscal e/ou fatura mensal emitida pela Contratada.

n) A empresa arrematante deverá enviar, impresso e em mídia eletrônica, a memória de cálculo relativamente à composição do vale-transporte de cada planilha individualizada e da planilha global do custo do vale-transporte (VT), conforme tabela abaixo:

Localidade	Categoria Profissional	Salário Base	Quantidade de VT/mês	Valor Tarifa		Dedução 6% Salário Base	Valor Líquido
				Unitário	Total		
TOTAIS							

o) Relativamente aos tributos e contribuições sociais, a empresa deverá apresentar planilha impressa, conforme o modelo abaixo. Deverão ser detalhados o regime de tributação e o percentual do tributo a que estiver vinculada, fazendo-se incluir na planilha de custos os percentuais respectivos. Além disso, deverá apresentar comprovante hábil da opção realizada, na forma da legislação vigente.

REGIME DE TRIBUTAÇÃO – LEI N° 10.833/03	
OPÇÃO	SIM/NÃO
Optante pelo SIMPLES Nacional - Art. 10 Inc.111	
Lucro Presumido ou Arbitrado - Art. 10, II	
Lucro Real	
TRIBUTO OU CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	PERCENTUAL
PIS	%
COFINS	%
SIMPLES	%



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

ANEXO IV DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF)
nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e
administração pública:

Nome do Órgão/Empresa Nº/Ano do Contrato Data de assinatura Valor total do contrato

Valor Total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 7.7.8.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 7.7.8.2.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100 =

Valor da receita bruta

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

ANEXO V DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral Ricardo Oliveira Marques, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6.951.509, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 796.480.706-44, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 02/2016 de 04 de Janeiro de 2016, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 04 de Janeiro de 2016, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa, CNPJ, estabelecida na, em, neste ato representada por, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 05/2017, Processos e-PAD 37.667/2016 e xxxxx, regidos pelas Leis 10.520/02, 8666/93 e 12.846/13, e pelo Decreto 5.450/05, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de comunicação social, de forma contínua, nas ocupações de editor de videotape, operador de câmera Unidade Portátil Externa (UPE), auxiliar de operação de câmera UPE, operador de áudio, operador de câmera e técnico de vídeo, a serem executados por meio de postos de trabalho, com transferência de *know-how* aos servidores do CONTRATANTE, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 05/2017, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: Haverá acúmulo com as funções de técnico de áudio e de coordenador no posto de técnico de vídeo.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão executados nas dependências do CONTRATANTE, na Capital e no interior do Estado de Minas Gerais, e, eventualmente, fora de suas dependências, tudo conforme conveniência do CONTRATANTE, ficando



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

sob a responsabilidade deste o pagamento das despesas relativas a deslocamentos (transporte, combustível, motorista etc.) para os serviços prestados fora de suas dependências, e sob a responsabilidade da CONTRATADA aquelas despesas relativas a hospedagem, alimentação e outros para cidades do interior do estado de Minas Gerais.

Parágrafo Terceiro: A definição da pauta e do conteúdo dos programas de rádio e televisão ficará a cargo da Secretaria de Comunicação Social - SECOM do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Todo o material produzido durante e após a vigência do contrato, bem como as entregas, fruto do trabalho realizado pelos profissionais alocados para a execução dos serviços, que envolvam a questão intelectual, serão considerados de propriedade do CONTRATANTE, para todos os efeitos legais, que poderá disponibilizá-lo onde e quando lhe convier, implicando na autorização imediata de seu uso e na transferência total dos direitos autorais patrimoniais ao CONTRATANTE, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema, conforme modelo de Termo de Cessão de Direitos Autorais, constante do Anexo III do Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 05/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto deste contrato serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PESSOAL, DOS QUANTITATIVOS E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Para o fiel atendimento e execução do objeto deste contrato, de forma contínua e qualitativa, a CONTRATADA fornecerá 15 (quinze) colaboradores, revezando-se no horário compreendido entre 7h (sete horas) e 22h (vinte e duas horas), respeitando-se a carga horária de cada posto, considerando-se a demanda de serviços e as escalas de trabalho expedidas pelo CONTRATANTE, a critério único e exclusivo deste, que serão distribuídos conforme tabela de especificação de postos de trabalho e quantidade a seguir:

ATIVIDADE	POSTOS DE TRABALHO
Operador de Áudio	05
Operador de Câmera (Setor Tratamento e Registros Visuais – Manual dos Radialistas – FITERT)	05
Técnico de vídeo, com acúmulo das funções de técnico de áudio e de coordenador	02



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

ATIVIDADE	POSTOS DE TRABALHO
Editor de videotape (atividade Produção)	01
Auxiliar de operação de Câmera UPE	01
Operador de Câmera UPE	01

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá empregar profissionais especializados, habilitados, de comprovada qualificação técnica e que desempenhem suas atividades obedecendo a melhor técnica vigente atendendo às exigências de experiência e formação convencionadas, observando, rigorosamente, os requisitos básicos constantes do Termo de Referência do Edital de Licitação relativo ao Pregão Eletrônico 05/2017, estabelecendo critérios rigorosos a fim de selecionar os profissionais que serão utilizados para a prestação dos serviços e a submetê-los ao treinamento necessário, podendo o CONTRATANTE submetê-los a testes práticos e de conhecimentos para aferir sua qualificação técnica.

Parágrafo Segundo: Deverá a CONTRATADA qualificar os profissionais substitutos antes de assumirem os serviços, visando dar-lhes condições de executar todas as atividades em conformidade com o contrato e com as peculiaridades do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá alocar profissionais nos postos de trabalho de supervisão devidamente treinados, com capacidade de liderança, responsabilidade da função, atendimento de pessoas, motivação de equipe, identificação de riscos em geral e outros necessários à capacitação profissional de Supervisor.

Parágrafo Quarto: Os profissionais ocupantes dos postos de trabalho de auxiliar de operador de UPE, supervisor técnico e operador de câmera - UPE, operador de áudio, operador de câmera e técnico de vídeo com acúmulo das funções de técnico de áudio e coordenador, bem como os funcionários que irão substituí-los em períodos de férias, licenças e outros, deverão comparecer ao trabalho com crachás de identificação da CONTRATADA, trajando uniforme, fornecido por esta, constituído de calça jeans e camisa de algodão preta com logomarca da empresa e grafado a sigla TV TRT-MG nas costas, além de colete próprio, nos termos da convenção coletiva da categoria.

Parágrafo Quinto: Os serviços objeto deste ajuste deverão ser iniciados pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de início da vigência do Contrato, podendo tal prazo, comprovada a necessidade, ser alterado pelo CONTRATANTE, com a anuência da CONTRATADA, devendo esta alteração ser justificada e certificada nos autos.

Parágrafo Sexto: Deverá a CONTRATADA manter um escritório na cidade de Belo Horizonte, com estrutura mínima necessária ao atendimento das demandas e solicitações do CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato.

Parágrafo Sétimo: O horário de trabalho de todos os colaboradores será organizado a critério do CONTRATANTE, respeitada a carga horária semanal de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

cada posto, devendo a prestação de serviços ocorrer, ordinariamente e mediante revezamento, no período entre 7h00 e 22h00, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, nos finais de semana e feriados; considerando-se a demanda de serviços e as escalas de trabalho expedidas pelo CONTRATANTE, a critério único e exclusivo deste; observada a jornada prevista na Lei nº 6.615/78, art. 18 e incisos, ou em Convenção Coletiva de Trabalho dos radialistas, se mais benéfica ao empregado.

Parágrafo Oitavo: Compete à CONTRATADA registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo à fiscalização do CONTRATANTE acesso aos respectivos dados.

Parágrafo Nono: Os horários e jornadas estipulados poderão ser alterados unilateralmente pelo CONTRATANTE, seja por necessidade do serviço, seja por motivo de caso fortuito e/ou força maior, desde que observado o intervalo de 15 (quinze) minutos, nos termos do art. 71, § 1º da CLT, mediante comunicado, via *e-mail*, à empresa CONTRATADA, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Décimo: A ocorrência de quaisquer feriados, exclusivos ou não do Poder Judiciário, ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços. A compensação de horas deverá ser feita nos termos da convenção coletiva da categoria dos radialistas. Nos casos em que o CONTRATANTE optar pela dispensa dos serviços, os respectivos dias não serão descontados do pagamento da fatura, razão pela qual deverão ser creditados aos colaboradores normalmente, incluindo os benefícios.

Parágrafo Décimo Primeiro: O trabalho a ser realizado fora da capital será sob demanda, devendo a Secretaria de Comunicação Social do CONTRATANTE comunicar, por e-mail, sobre a necessidade do serviço em cidades do interior, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, cabendo à CONTRATADA prever pagamento de diárias, o qual deverá ser suficiente para pernoite em um hotel três estrelas, com café da manhã, acrescido de duas refeições de 800 (oitocentos) gramas (sem limitação ao consumo de proteína), devendo o valor das diárias pagas ser apresentado na fatura mensal de forma discriminada, quando ocorrer.

Parágrafo Décimo Segundo: À CONTRATADA cabe encaminhar, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, o plano de férias dos profissionais alocados, com a relação de empregados que usufruirão as férias no período subsequente, ajustando-os às necessidades dos serviços do CONTRATANTE, assim como daqueles que irão substituí-los.

Parágrafo Décimo Terceiro: Compete à CONTRATADA tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores, bem como substituir os profissionais em férias e em períodos de ausência imotivada, por motivo de doença ou qualquer outro tipo de afastamento previsto na legislação, inclusive quando oriundo de horário especial de aviso prévio, sob pena de dedução, na fatura do mês de referência, do valor correspondente ao tempo não trabalhado, calculado ele pelo custo total do empregado para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATADA orientará a cada um de seus empregados no sentido de:

a) ser pontual e permanecer no posto de serviço;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

- b) adotar os procedimentos de segurança aplicáveis na execução dos serviços;
- c) prestar os serviços com higiene pessoal satisfatória;
- d) não participarem, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, e de evitarem a prática de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- e) permanecerem, durante a jornada de trabalho, devidamente uniformizados e com crachás de identificação da CONTRATADA;

Parágrafo Décimo Quinto: Cabe à CONTRATADA orientar aos colabores sob sua responsabilidade que não é permitido utilizar os aparelhos telefônicos do CONTRATANTE para ligações interurbanas de qualquer natureza, tampouco tratar de assuntos alheios ao serviço contratado ou executar quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando os serviços e, ainda, que não devem abordar autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato; devendo todo assunto ser tratado diretamente com os supervisores ou preposto da CONTRATADA que, se necessário for, levará o assunto ao conhecimento do fiscal do contrato; devendo a CONTRATADA, também, instruir aos colaboradores no sentido de não participarem, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações e de evitarem a prática de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas.

Parágrafo Décimo Sexto: A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação formal, o profissional que, no período mínimo de um mês, a critério da Secretaria de Comunicação do CONTRATANTE, não demonstrar, na prática, o atendimento das necessidades técnicas dos serviços, ou que, a qualquer tempo, apresentar dificuldade insuperável de relacionamento em equipe, ou que os serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao CONTRATANTE, à disciplina da Administração Pública e/ou ao interesse do Serviço Público, sob pena de se sujeitar às sanções contratuais e legais vigentes; ficando vedado o retorno do profissional substituído pelos motivos citados, às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

Parágrafo Décimo Sétimo: A CONTRATADA informará previamente à fiscalização do CONTRATANTE as alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias.

Parágrafo Décimo Oitavo: Ocorrendo acúmulo de funções dentro de um mesmo setor, deverá haver acréscimo no salário para cada função acumulada no percentual de 20% (vinte por cento), por haver transmissão para o *site*, com repercussão nacional, para a TV Justiça e para emissoras parceiras em todo o estado, nos termos do inciso II, do artigo 16 do Decreto 84.134 de 30/10/1979, que regulamenta a Lei 6.615 de 16/12/1978. No caso do acúmulo de qualquer função com responsabilidade de chefia, o colaborador fará jus a um acréscimo de 40% (quarenta por cento), conforme artigo 17 do Decreto 84.134/79.

Parágrafo Décimo Nono: A CONTRATADA deverá substituir ou refazer os serviços contratados se ficar constatado o não atendimento às especificações ou a má qualidade dos serviços, de maneira a atender ao Edital do Pregão Eletrônico 05/2017, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA SISTEMA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

O registro de frequência será por ponto eletrônico (biometria), conforme recomendação contida na Súmula nº 338 do TST.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá fornecer e instalar, com recursos próprios, os relógios de controle de ponto biométrico (impressão digital) indicados, em até 15 (quinze) dias contados do início da vigência do contrato, com o uso de folha/ficha/livro para controle no período de ausência do relógio, devendo os relógios de registro de ponto biométrico atender às especificações previstas na Portaria do MTE nº 1.510, de 21/08/2009.

Parágrafo Segundo: O relógio deverá registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos postos de trabalho, na forma disposta no § 2º do art. 74 da CLT, permitindo ao CONTRATANTE o acesso aos respectivos dados, devendo os colaboradores da CONTRATADA registrar nesse sistema eletrônico os horários de início e término da jornada de trabalho, bem assim a hora de descanso intercalando a jornada diária, quando necessário, conforme a legislação.

Parágrafo Terceiro: Caso o relógio apresente algum defeito, esse deverá ser sanado em 24 (vinte e quatro) horas, por meio de conserto ou substituição do aparelho, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste ajuste. No período em que o aparelho não estiver funcionando, a marcação de ponto será realizada mediante assinatura em folha/ficha/livro.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fornecerá computadores e programas (*softwares*) necessários para o gerenciamento do sistema, dará ao CONTRATANTE acesso irrestrito aos registros e aos terminais de coleta para efeitos de fiscalização, com disponibilização dos aplicativos, se necessário, além de disponibilizar registro mensal impresso e em formato digital ao gestor do contrato, bem como de todo o sistema necessário para o apontamento e armazenamento das informações.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá entregar, ao final do fechamento do ponto mensal, uma via do controle de ponto de cada profissional ao fiscal do contrato do CONTRATANTE, de modo a possibilitar o controle e aferição e eventual compensação de horas, se for o caso.

Parágrafo Sexto: A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto deste ajuste serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, no momento da entrega da nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, para posterior verificação da conformidade dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: Após o recebimento provisório, iniciar-se-á o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a verificação da perfeita execução do contrato, mediante ateste do documento fiscal pelo gestor da contratação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

Parágrafo Segundo: Havendo divergência entre as informações e valores constantes da nota fiscal, com aqueles efetivamente ajustados e executados, a CONTRATADA será notificada a prestar os esclarecimentos e a efetuar os ajustes necessários. Nesses casos, os prazos para ateste da nota fiscal e para pagamento serão imediatamente interrompidos, até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo Terceiro: O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços prestados, tampouco a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS:

Pela prestação integral dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global mensal de R\$ _____ (- _____ reais), em conformidade com as planilhas de custos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, sintetizadas na tabela abaixo, a saber:

Postos de Trabalho	Qtde de Postos	Valor Mensal do Posto
Operador de Áudio	05	
Operador de Câmera (Setor Tratamento e Registros Visuais – Manual dos Radialistas – FITERT)	05	
Técnico de vídeo, com acúmulo das funções de técnico de áudio e de coordenador	02	
Editor de videotape (atividade Produção)	01	
Auxiliar de operação de Câmera UPE	01	
Operador de Câmera UPE	01	
VALOR GLOBAL		

Parágrafo Primeiro: Será devido à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____ reais) a título de pagamento da diária, prevista no parágrafo décimo primeiro da Cláusula Terceira deste ajuste, devendo a sua ocorrência ser discriminada na Nota Fiscal/Fatura apresentada mensalmente para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo: Nos preços inicialmente cotados estão inclusos todos os impostos, taxas e despesas, tais como administração local e central, mão-de-obra, transportes, fornecimento de uniformes e equipamentos pessoais indispensáveis à execução dos serviços, encargos sociais, seguros, insumos, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação do serviço, lucro, benefícios diretos ou indiretos concedidos através de acordo/dissídio coletivo da categoria, a que estiverem vinculados os seus empregados.

Parágrafo Terceiro: Passa a fazer parte integrante do presente contrato a Planilha de Composição de Custos de cada item relativo aos insumos, apresentada pela CONTRATADA, conforme modelo do Edital de Licitação relativo ao Pregão Eletrônico 05/2017.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

Parágrafo Quarto: O custo de hospedagem, alimentação e outros para cidades do interior do estado de Minas Gerais ficarão a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: O custo do deslocamento (transporte, combustível, motorista etc.) para os serviços prestados na capital, fora do prédio-sede, e no interior, ficará a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO:

A CONTRATADA poderá solicitar revisão ou repactuação do contrato, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que, para a repactuação, seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data de início dos efeitos do instrumento coletivo de trabalho homologado, à exceção, neste caso, do primeiro ano do contrato, em que a repactuação poderá ocorrer em período inferior a 360 (trezentos e sessenta dias) dias, ou data de início dos efeitos financeiros da última repactuação nas subseqüentes, conforme o caso e o item de custo que sofrer a variação, sendo que se o contrato se vincular a mais de uma negociação coletiva ou outra norma aplicável, com datas-base diferenciadas, o prazo para o pedido de repactuação será estabelecido com base na data da homologação do último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro : Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 5/2017 e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com o CONTRATANTE, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá corrigir os salários de cada empregado na medida em que houver as homologações dos respectivos ACT's ou CCT's, obedecendo rigorosamente suas datas-base, independentemente da data de concessão da repactuação do contrato.

Parágrafo Terceiro: A solicitação de repactuação deverá ser feita pela CONTRATADA até a data da assinatura da prorrogação contratual subseqüente ou encerramento do contrato, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito, acompanhada dos comprovantes de variação dos custos, sendo que somente serão considerados os itens previstos em planilhas e deverá conter os seguintes documentos:

- a) acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente;
- b) nova planilha de composição de custos adequada ao acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente, com demonstração analítica da variação de custos havida.

Parágrafo Quarto: A solicitação de repactuação para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado somente será concedida mediante comprovação apresentada pela CONTRATADA, sendo que os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação ou no ano da renovação imediatamente anterior deverão ser eliminados como condição para a renovação, considerando-se:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

- a) os preços praticados no mercado ou outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) demonstrativo da variação dos custos apresentados em nova planilha;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Quinto: A decisão sobre o pedido de repactuação dependerá da entrega dos comprovantes da variação dos custos, ficando suspensa enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Sexto: Serão consideradas preclusas com a assinatura da prorrogação contratual ou encerramento do contrato as repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a respectiva vigência do contrato.

Parágrafo Sétimo: A revisão somente poderá ser solicitada na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, vultosas, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em casos de força maior, caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, demonstrando o seguinte:

- a) comprovação da ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, que configure álea econômica extraordinária;
- b) documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- c) planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

Parágrafo Oitavo: Os efeitos financeiros da repactuação ou da revisão deverão ocorrer exclusivamente para os itens que as motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES XXXXXX e Nota de Empenho XXXXNEXXXX emitida em xxxxxxxxxx pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal ou Fatura em reais relativa aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados do mês de competência, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

da Instrução Normativa nº 2, *SLTI/MPOG, de 15.10.2009*, a qual após atestada pela Secretaria de Comunicação do CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente Agência, do Banco, em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: Como condição necessária à autorização do pagamento mensal, a CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, o qual deverá estar acompanhado da seguinte documentação:

- a) folha de pagamento analítica, incluindo o resumo do tomador, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram no CONTRATANTE, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante;
- b) comprovante de quitação da folha de pagamento, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data de operação e valor creditado; podendo ser analisadas, a critério da fiscalização, outras formas de comprovação de quitação da folha de pagamento, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas;
- c) comprovante de pagamentos de vales-alimentação e vales-transporte de todos os empregados que atuaram no CONTRATANTE, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- d) guias de recolhimento do FGTS (GRF) e informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês de prestação dos serviços, cuja vinculação será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da guia de recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP, representada e acompanhada pela seguinte documentação:
 - d.1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;
 - d.2) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;
 - d.3) cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;
 - d.4) cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP - Tomador/Obra;
 - d.5) cópia do comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e Outras entidades e Fundos;
 - d.6) cópia da Guia da Previdência social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

adimplemento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos funcionários e dos respectivos encargos sociais, a qual deverá ser demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo Quarto: No caso de falta sem substituição de profissional em qualquer localidade, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas, acrescidos dos respectivos encargos incidentes.

Parágrafo Quinto: Sobre o valor devido à CONTRATADA, o CONTRATANTE efetuará a retenção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, conforme disposto na Instrução Normativa da SRFB nº 1.234, de 11/01/2012, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996; Contribuição previdenciária correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa SRFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991; Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

Parágrafo Sexto: Serão deduzidos pelo CONTRATANTE os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA do montante a ser pago.

Parágrafo Sétimo: Se, quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios de situação regular estiver em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais, sem possibilidade de correção, será devolvida à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão. Não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 10 (dez) dias úteis para pagamento, contado a partir da regularização das pendências, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Caso os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados quando da efetivação do pagamento, em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento das condições contratuais, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e neste ajuste. Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU).

Parágrafo Nono: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, sendo vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (cinco



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

décimos por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas de que trata esta cláusula poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a efetuar o desconto nas faturas e realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, bem como a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG 2/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA:

Serão retidas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente na Caixa Econômica Federal, conforme Acordo de Cooperação Técnica, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, SALÁRIO EDUCAÇÃO, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme Resolução n.º 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, e, subsidiariamente, no que não contrariar os outros dispositivos legais, a IN n.º 02 da SLTI do MPOG, de 30/04/2008, que serão integralmente respeitadas na execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Os valores de que tratam o caput desta Cláusula referentes às provisões, depositados na conta corrente vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago à CONTRATADA e serão depositados pelo CONTRATANTE, destacadas do valor mensal do contrato, em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, exclusivamente, para o pagamento encargos trabalhistas e com movimentação somente com autorização do CONTRATANTE, que deverá solicitar a sua abertura e autorização para movimentação.

Parágrafo Segundo: A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do CONTRATANTE, que deverá especificar que a movimentação será feita, exclusivamente, para o pagamento de indenizações e/ou encargos trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores favorecidos, podendo a CONTRATADA solicitar autorização do CONTRATANTE para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no *caput* desta cláusula, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados; devendo a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios do efetivo pagamento de cada empregado. O CONTRATANTE encaminhará a autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no *caput* desta cláusula, devendo o CONTRATANTE solicitar ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Terceiro: Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista, solicitação da CONTRATADA e a conferência dos cálculos, o CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

Parágrafo Quarto: Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo Quinto: No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do art. 12 da Resolução CNJ n.º 169/2013, devendo apresentar ao CONTRATANTE, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

Parágrafo Sexto: Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados como definido no Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Sétimo: O crédito de rendimento é realizado no vencimento da aplicação ou quando houver um pedido de resgate antecipado, e a forma de cálculo da taxa é o percentual contratado incidente sobre a taxa efetiva do dia, já descapitalizada. A liquidez do CDB FLEX é diária e permite o resgate antecipado, parcial ou total, desde que decorrido prazo mínimo de aplicação de 2 (dois) dias.

Parágrafo Oitavo: Não incorrem despesas para a abertura e manutenção da conta-corrente vinculada, conforme estabelecido no Acordo Cooperação Técnica firmado com Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Nono: A liberação de valores retidos na conta vinculada ao final da execução completa deste ajuste poderá ser feita para ressarcir ou realizar pagamento das verbas trabalhistas, na forma do art. 12 da Resolução CNJ 169/2013, devidas a empregados que comprovadamente atuaram na execução deste contrato e foram desligados do quadro de pessoal da empresa. Se restar saldo na conta – depósito, o valor será utilizado para pagamento aos funcionários que permanecerem no quadro de pessoal da contratada, à medida que os fatos geradores ocorram.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

Parágrafo Décimo: O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro: Todos os termos da Resolução do CNJ n.º 169/2013 e n.º 183/2013 deverão ser observados, quando da execução das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por períodos iguais e sucessivos, limitada a 60 (sessenta) meses, na conveniência do CONTRATANTE, mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o ajuste e observada a vigência do crédito orçamentário, devendo as partes manifestarem-se sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

Parágrafo Terceiro: O contrato não poderá ser prorrogado quando os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limite pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se negociação para redução dos preços, ou quando a contratada tiver sido penalizada com suspensão no âmbito da União ou do próprio órgão contratante ou tenha sido declarada inidônea.

Parágrafo Quarto: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/12 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA À EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Como garantia da execução total e fiel das obrigações previstas no contrato, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia à execução, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou de seus aditivos, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do ajuste, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, a saber:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

- a) caução em dinheiro, devendo o depósito ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
- b) títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro garantia, em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 477/2013, com garantia de validade durante o período de vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- d) fiança bancária, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pelo a CONTRATANTE à CONTRATADA e de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, não sendo o garantidor parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A garantia prestada terá validade até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, e complementada caso haja aumento do valor total do ajuste, bem como revisão ou repactuação do contrato resultando em aumento do seu valor, no prazo de até 10 (dias) úteis, contado da data em que se tornar exigível.

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação ou complementação da garantia poderá ser considerado inexecução total do contrato, autorizando a CONTRATANTE a promover sua rescisão.

Parágrafo Quarto: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Quinto: Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento de verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa Nº 06, de 23/12/2013 da SLTIMPOG.

Parágrafo Sexto: A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato. O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com o ajustado, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA em observância às cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA;
- b) indicar o nome do fiscal do contrato, responsável pela avaliação e acompanhamento da prestação de serviços; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à autoridade competente as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) verificar se os empregados estão cumprindo fielmente a jornada do trabalho, bem como não permitir que empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo CONTRATANTE, unidade para o qual o trabalho seja prestado, e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- e) promover o pagamento à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- f) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e nesse ajuste;
- g) estabelecer o horário de trabalho dos profissionais, dentro da jornada prevista, mediante comunicação formal e por escrito à CONTRATADA, conforme as necessidades de serviço;
- h) permitir o acesso dos representantes ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- i) verificar, no início da execução do contrato, a entrega dos uniformes que serão utilizadas na execução do objeto;
- j) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados;

Parágrafo único: É vedado ao CONTRATANTE praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação necessitar do atendimento direto;
- b) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados; executar e concluir o objeto contratual rigorosamente, de acordo com as especificações, orientações e determinações do CONTRATANTE, observar todos os prazos e condições de execução do objeto ajustado estabelecidos no Termo de Referência e no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 05/2017, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro: São obrigações da CONTRATADA, correndo por sua conta exclusiva, tomar todas as providências necessárias para:

- a) manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência deste ajuste;
- b) pagar todos os Tributos e Contribuições Fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este instrumento ou seu objeto, ficando desde já convencionado que o CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA, mediante prévio aviso, a importância equivalente a eventuais pagamentos desta natureza que a Contratante venha a efetuar por imposição legal;
- c) efetuar o pagamento dos salários dos empregados, observando os benefícios e pisos salariais dos profissionais previstos em lei, Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorra a prestação dos serviços, não podendo o pagamento dos salários e dos benefícios estar vinculado ao recebimento pelo serviços prestados ao CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- e) sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por pessoa devidamente credenciada pelo CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, atendendo às solicitações imediatamente, bem como prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo, em 03 (três) dias úteis, às reclamações e solicitações formuladas;
- f) apresentar à fiscalização do CONTRATANTE, no início das atividades, e sempre que houver alteração, ou for solicitada, ficha dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, mantendo arquivo onde deverão estar atualizadas e contendo informações sobre a identificação de seus empregados, tais como foto; tipo sanguíneo/fator Rh; endereço/telefone residencial; comprovação de formação específica do profissional, etc;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

- g) obedecer e instruir os seus empregados sobre as normas de segurança e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como quanto ao seu devido cumprimento;
- h) cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no Termo de Referência e no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 05/2017;
- i) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste ajuste, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- j) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, ao verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste ajuste, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- k) adotar as condutas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto deste ajuste e à legislação vigente;
- l) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- m) responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados ou preposto (inclusive por omissão destes), ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de denunciar o contrato, de pleno direito;
- n) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; bem como o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, devendo a CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

Parágrafo Segundo: No primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que houver admissão de novos empregados, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Quando não for possível a verificação da regularidade dos documentos abaixo relacionados no Sistema de Cadastro de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregá-los, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato, a saber:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se obriga a cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os registros e anotações trabalhistas, apresentando os seguintes documentos, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

Parágrafo Quinto: Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, a CONTRATADA deverá entregar relativamente a cada colaborador desligado a documentação abaixo relacionada:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) do empregado prestador de serviço, devidamente homologado, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes à rescisão contratual;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exame médico demissional de cada empregado dispensado.

Parágrafo Sexto: É vedada a subcontratação de parte ou da totalidade dos serviços especificados, responsabilizando-se a CONTRATADA pela execução dos serviços conforme as condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Sétimo: Cabe à CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, qualquer ocorrência verificada referente à contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linhas reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

Com base na Resolução n.º 103, de 25/05/2012 do CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho e legislação correlata, a CONTRATADA fica obrigada à observância das práticas dispostas no “Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho”, devendo adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental quanto à execução dos serviços, entre outras:

- a) acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- b) comunicar ao CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- c) sugerir ao CONTRATANTE locais e medidas hábeis a redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc;
- d) repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo CONTRATANTE;
- e) consumir papéis de forma consciente, com vistas a evitar o desperdício;
- f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g) colaborar e forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, de acordo com orientações do Contratante.

Parágrafo único: Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade constantes do Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT, obrigando-se a CONTRATADA à observância das práticas dispostas na Resolução n.º 103, de 25/05/2012 do CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste instrumento, que são:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até o máximo de 5% (cinco por cento), nos casos de retardamento da execução do objeto e falha na execução do contrato;

b.2) até o máximo de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial ou de descumprimento de obrigação contratual;

b.3) até 30% (trinta por cento) do valor do anual do contrato no caso de inexecução total do contrato por culpa da CONTRATADA;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

b.4) de no máximo 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, nos casos de apresentação de documentação falsa, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo, declaração falsa e/ou fraude fiscal;

b.5) de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual.

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por inexecução parcial qualquer ato promovido pela CONTRATADA que implique a descontinuidade dos serviços ou consequente rescisão contratual.

Parágrafo Segundo: Atingido o prazo de 10 (dez) dias úteis sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, a critério do CONTRATANTE, poderá ser rescindida unilateralmente a avença, configurando a inexecução total do contrato.

Parágrafo Terceiro: Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Quarto: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser encaminhada ao gestor da contratação contemporaneamente ao fato impeditivo que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Parágrafo Quinto: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 05/2017, neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo: Nos termos da Lei 12.846/13, estarão sujeitos à responsabilização objetiva administrativa e civil as pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Oitavo: As penalidades pecuniárias descritas neste contrato poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

Parágrafo Nono: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste contrato o Secretário de Comunicação Social do CONTRATANTE, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, que será responsável pelo gerenciamento, incluindo o planejamento, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores vinculados à Secretaria de Comunicação Social do CONTRATANTE, devidamente indicados pelo gestor do contrato, para exercerem as funções de fiscal técnico e fiscal substituto.

Parágrafo Segundo: O fiscal é o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e pelo auxílio ao gestor do contrato, cabendo-lhe:

- a) garantir a estrita observância das cláusulas contratuais;
- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão executados os serviços;
- d) suspender qualquer trabalho cuja execução esteja em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se mostrar necessária;
- e) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, para posterior ciência do gestor, que tomará as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) supervisionar o cumprimento dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis - CSJT (conforme Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT) pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor do contrato em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quarto: Não obstante a CONTRATADA seja responsável pela execução de todos os serviços, sob orientação do CONTRATANTE, este reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa gestão e fiscalização sobre eles, com poderes para:

- a) ordenar a imediata retirada do local e a substituição de colaborador que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

- b) examinar as carteiras profissionais dos colaboradores colocados a seu serviço, para comprovar o registro da função profissional e o vínculo empregatício. Em caso negativo, deverá recusar o ingresso do colaborador na unidade e o desempenho de quaisquer atribuições;
- c) solicitar a observância às atribuições de cada tipo de categoria profissional prestadora de serviço no intuito de coibir qualquer prática que venha a caracterizar desvio de função;
- d) fiscalizar as obrigações elencadas neste ajuste, que trata dos deveres da CONTRATADA, por meio de informações integradas com os sindicatos de classe.

Parágrafo Quinto: A qualquer momento, a fiscalização poderá exigir da CONTRATADA, que deverá apresentar no prazo estipulado, os seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) aviso de concessão de férias;
- c) recibo de pagamento de férias;
- d) recibo de pagamento de abono pecuniário;
- e) recibos de salários e 13º salário;
- f) recibos de vale transportes;
- g) atualização de endereço e requisição de vale transporte;
- h) contribuição sindical;
- i) Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- j) atestados e justificativas;
- k) documentos de salário-família;
- l) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), com homologação;
- m) Guia Rescisória de FGTS e Contribuições Sociais (GRFC) / Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF);
- n) aviso prévio e/ou pedido de demissão;
- o) Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento de Seguro-Desemprego (SD);
- p) cópias de cartões e/ou folhas de ponto dos respectivos colaboradores a seu serviço;
- q) dados das contas bancárias dos colaboradores, por meio das quais recebem sua remuneração.

Parágrafo Sexto: É vedado ao fiscal, servidor ou magistrado a negociação de folgas, compensação de jornada ou qualquer outra liberalidade que afete a regularidade da prestação de serviços. Em caso de comprovada necessidade, deverá ser submetido o pedido ao gestor do contrato que, amparado por dispositivos legais, contratuais e convencionais, julgará sua viabilidade e o encaminhará à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: É vedado ao gestor, fiscais, servidores e magistrados do CONTRATANTE fazer reclamações ou dar ordens diretamente aos colaboradores; devendo as considerações ser dirigidas ao supervisor ou ao preposto da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscais do contrato à CONTRATADA deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo a ser estipulado.

Parágrafo Nono: A ação de fiscalização não exclui nem reduz a total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 05/2017

inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO:

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Ricardo Oliveira Marques
Diretor-Geral

(CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE)

Minuta examinada e aprovada.
Em / /2017

Assessoria de Análise Jurídica
Portaria GP 511/2016